



UNIVERSIDADE PORTUGALENSE

# Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional – Um estudo de caso numa ERPI

**Ana Rita Ferreira, nº38027**

**2º Ano Mestrado em Ciências da Educação – Área de especialização em Educação e Intervenção Sociocomunitária**

**Departamento de Psicologia e Educação**

Dissertação de Mestrado

Ano letivo 2020/2021

Orientação: Prof. Doutora Ana Sílvia Albuquerque

21 de junho de 2021

À minha mãe e aos meus avós!

“Ninguém escapa ao sonho de voar, de ultrapassar os limites do espaço onde nasceu, de ver novos lugares e novas gentes. Mas saber ver em cada coisa, em cada pessoa, aquele algo que a define como especial, um objeto singular, um amigo – é fundamental. Navegar é preciso, reconhecer o valor das coisas e das pessoas, é mais preciso ainda!”

Antoine de Saint-Exupéry

# AGRADECIMENTOS

Desejo exprimir os meus mais sinceros agradecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização desta Dissertação de Mestrado.

À Instituição que me acolheu desde a minha Licenciatura, a Universidade Portucalense.

À Professora Doutora Ana Sílvia Albuquerque, minha orientadora, quero, de uma forma imensa, agradecer por me ter acompanhado nesta longa caminhada, pela disponibilidade em esclarecer dúvidas e, sobretudo, por me transmitir calma nos momentos mais difíceis.

À Professora Doutora Maria Formosinho, Coordenadora do Mestrado, pela disponibilidade demonstrada em apoiar nos demais processos administrativos e por estar disponível para esclarecer dúvidas a qualquer hora.

À Professora Doutora Ana Campina, Professora do Departamento de Direito da Universidade Portucalense, por validar os meus inquéritos por entrevista, permitindo, desta forma, avançar no meu trabalho.

A todos os Professores do Seminário de Orientação que criticaram o trabalho e me fizeram progredir na Dissertação.

À ERPI pela acessibilidade e disponibilidade demonstrada aquando do contacto para participar no estudo.

À Sara, por acreditar nas minhas capacidades de trabalho e por me dar tempo e espaço para me concentrar somente na Dissertação.

Ao David, meu eterno companheiro, por me fazer acreditar todos os dias que o esforço vale sempre a pena, por estar presente nos momentos mais difíceis e, principalmente, nos meus sucessos.

Aos meus avós, pela paciência demonstrada com a neta durante estes longos anos de estudo e por estarem sempre de sorriso no rosto.

Por último, dirijo um agradecimento especial à minha Mãe, por me dedicar todos os dias da vida dela, mantendo sempre o seu sorriso para me dar força para continuar. Obrigada, Mãe, por tudo o que conseguimos, até agora, juntas.

# RESUMO

## Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional: Um estudo de caso numa ERPI

Face ao cenário pandémico, que tem ocorrido nos últimos meses, torna-se pertinente realçar que os direitos da população idosa foram veementemente colocados em causa, pelo facto de a mesma ter sido privada de satisfazer algumas necessidades e desejos, sobretudo, em contexto institucional.

O presente estudo de caso, numa perspetiva metodológica qualitativa com recurso a inquéritos por entrevista, tem como objetivo conhecer as perceções de Auxiliares e de Técnicas, com idades entre os 25 e 50 ou mais anos, e de uma utente de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de cariz privado localizada na zona do Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional. Neste sentido, considerou-se relevante recorrer à análise de conteúdo para analisar as perceções dos diferentes profissionais, nomeadamente, Técnica Auxiliar de Saúde, Diretora Técnica/Técnica Superior de Educação Social, Psicóloga e Enfermeira, por forma a compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI e, não menos importante, conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos referidos interventores. Para mais, procurou-se conhecer que tipo de medidas, rotinas e atividades são implementadas, para que os idosos usufruam dos seus direitos.

Sendo assim, espera-se, com este estudo, que as profissionais fiquem sensibilizadas para a temática, adquiram uma postura defensora dos direitos da pessoa idosa em contexto institucional e ainda, que partilhem as medidas implementadas na Instituição que auxiliam no processo de garantia dos direitos.

A investigação na área dos direitos da pessoa idosa em contexto institucional pode ter fortes impactos no futuro, porque a valorização e definição de medidas concernentes a esta temática, permite que os idosos se sintam inseridos na sociedade e na própria legislação portuguesa.

**Palavras-chave:** direitos das Pessoas Idosas; envelhecimento; desafios éticos; Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas

# ABSTRACT

## **The rights of the older people in institucional context: A case study in ERPI**

Given the pandemic scenario in recent months, it is pertinent to emphasize that the elderly population's rights have vehemently been called into question, as they were deprived of satisfying some needs and desires, especially in an institutional context.

This case study, from a qualitative methodological perspective, using interview surveys, aims to know the perceptions of Auxiliaries and Technicians, aged between 25 and 50 years or more, and of a user of a Residential Structure for People Private older adults located in the Porto area, about the rights of the elderly in an institutional context.

In this sense, it was considered relevant to use content analysis to analyze the perceptions of different professionals, namely, Auxiliary Health Technician, Technical Director/Higher Technician of Social Education, Psychologist and Nurse, to understand if the rights are guaranteed to seniors in ERPI and also to acknowledge the rights that are guaranteed to seniors in ERPI, by the Auxiliaries and Technicians. Furthermore, we sought to know what kind of measures, routines and activities are implemented so that the elderly can enjoy their rights.

Thus, with this study, it is expected that the professionals are sensitized to the theme, acquire a defender posture of the rights of the elderly in an institutional context, and share the measures implemented in the institution that help guarantee process rights.

Research in older people's rights in an institutional context can have substantial impacts in the future because the valuation and definition of measures concerning this theme allow the elderly to feel included in society and Portuguese legislation itself.

**Key-words:** Rights of Older Persons; aging; ethical challenges; Residential Structures for Older People.

# ÍNDICE

<b>Introdução</b> .....	12
<b>Capítulo 1 - Contextualização teórica</b> .....	15
1.1. Processo de envelhecimento e as suas características .....	15
1.1.1. Um olhar sob o envelhecimento.....	15
1.1.1.1. Envelhecimento ativo .....	17
1.1.1.2. Envelhecimento em Portugal.....	20
1.1.2. Problemas decorrentes do envelhecimento .....	21
1.2. Direitos da pessoa idosa.....	24
1.2.1. Princípios da ONU para as pessoas idosas .....	30
1.3. Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).....	31
1.3.1. Definição, Organização e funcionamento.....	31
1.3.2. ERPI em Portugal .....	32
1.3.2.1. ERPI no distrito do Porto.....	33
1.4. Desafios éticos com idosos em contexto institucional.....	35
1.4.1. Ética profissional.....	35
1.4.2. Princípios e valores éticos no cuidado ao idoso .....	35
1.4.3. Desafios éticos no cenário pandémico.....	38
<b>Capítulo 2 - Projeto de investigação</b> .....	41
2.1. Objetivos .....	41
2.2. Questões éticas do investigador .....	42
2.3. Metodologia .....	43
2.3.1. Desenho da investigação.....	43
2.3.2. Caracterização da amostra e participantes .....	45
2.3.3. Instrumento de recolha e tratamento de dados .....	47
2.3.4. Apresentação e discussão de resultados.....	50
<b>Considerações finais</b> .....	67
<b>Referências Bibliográficas e Webgrafia</b> .....	71
<b>Anexos</b> .....	75
Anexo I – Protocolo de consentimento informado .....	76
Anexos II – Guião das entrevistas .....	78
Anexos III – Respostas aos inquéritos por entrevista .....	82
Anexos IV – Resultados dos inquéritos por entrevista .....	83

## LISTA DE SIGLAS

**APAV** – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**ERPI** – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

**INE** – Instituto Nacional de Estatística

**ISS** – Instituto da Segurança Social

**ONU** – Organização das Nações Unidas

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Respostas sociais para pessoas idosas .....	21
<b>Tabela 2:</b> Direitos da pessoa idosa segundo a APAV .....	29
<b>Tabela 3:</b> Princípios da ONU para as pessoas idosas.....	31
<b>Tabela 4:</b> Alojamentos coletivos em Portugal.....	32
<b>Tabela 5:</b> Princípios éticos .....	36
<b>Tabela 6:</b> Valores éticos.....	37
<b>Tabela 7:</b> Dimensões sobre o cuidado ético.....	38
<b>Tabela 8:</b> Perfil dos entrevistados .....	47
<b>Tabela 9:</b> Categoria 1 – Conhecimento dos direitos dos idosos .....	50
<b>Tabela 10:</b> Categoria 1, Q1 – Tem conhecimento dos direitos dos idosos? .....	51
<b>Tabela 11:</b> Categoria 1, Q2 – Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece? .....	52
<b>Tabela 12:</b> Categoria 2 – Direitos no contexto pandémico .....	54
<b>Tabela 13:</b> Categoria 2, Q3 – O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia? .....	54
<b>Tabela 14:</b> Categoria 2, Q4 – Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?.....	56
<b>Tabela 15:</b> Categoria 3 – Direitos assegurados na ERPI .....	57
<b>Tabela 16:</b> Categoria 3, Q5 – Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI? .....	57
<b>Tabela 17:</b> Categoria 3, Q6 – Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI? .....	58
<b>Tabela 18:</b> Categoria 3, Q7 – Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?.....	60
<b>Tabela 19:</b> Categoria 4 – Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos .....	61
<b>Tabela 20:</b> Categoria 4, Q8 – De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos?.....	62
<b>Tabela 21:</b> Categoria 4, Q9 – De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos? .....	62
<b>Tabela 22:</b> Categoria 5 – Desafios para o futuro no âmbito dos direitos.....	64
<b>Tabela 23:</b> Categoria 5, Q10 – Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?.....	64

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Alojamentos de convivência no distrito do Porto .....	33
<b>Gráfico 2:</b> Respostas sociais novas por distrito, segundo a natureza jurídica da entidade .....	34

## INTRODUÇÃO

A título introdutório, a Dissertação de Mestrado é realizada no âmbito do 2º ano do 2º Ciclo de Estudos em Ciências da Educação – Área de Especialização em Educação e Intervenção Sociocomunitária – da Universidade Portucalense e tem como orientadora científica a Prof. Doutora Ana Sílvia Albuquerque, Docente do Departamento de Psicologia e Educação e Presidente do Conselho Científico desta Universidade.

O principal objetivo de um trabalho realizado no âmbito do Mestrado é avaliar a capacidade de pesquisa empírica, a seleção de informação pertinente e fidedigna e a capacidade argumentativa do mestrando aquando da defesa do seu trabalho.

Após um processo de discussão acerca da seleção da temática a considerar na Dissertação, concluiu-se que seria interessante focar as nossas atenções no tema “Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional”, pelo seu carácter atual e pertinente perante as problemáticas do nosso quotidiano. É fulcral salientar que a temática da Dissertação não se foca na vertente do Direito propriamente dito, centrando-se sim, no ponto de vista do Educador Social, focando-se numa vertente mais social, sendo que interessa ao Educador saber como são defendidos os direitos dos idosos em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), tendo por base questões de cariz ético.

Para justificar a relevância da temática, importa salientar que em Portugal, “nunca (...) se delinhou uma política integrada que reconheça a necessidade de atualizar a legislação portuguesa, de modo a que incorpore uma preocupação real sobre a pessoa idosa na sociedade portuguesa” (Barroso, 2014, p.118).

Para além disso, face ao cenário pandémico, torna-se pertinente realçar que os direitos da população idosa foram veementemente colocados em causa, pelo facto da mesma ter sido privada de satisfazer algumas necessidades e desejos, sobretudo em contexto institucional.

Pretende-se, por isso, valorizar a necessidade de assegurar os direitos dos idosos sem discriminar os restantes, por forma a garantir a igualdade de todos perante a lei.

Posto isto, o presente projeto de investigação tem como objetivo geral conhecer as perceções de Auxiliares, de Técnicas e de uma utente de uma ERPI, localizada na zona do Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional. Pretende-se assim, perceber se as profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa e compreender de que modo os mesmos foram afetados pela situação pandémica nesta Instituição.

Para além disso, pretende-se compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI em estudo, conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI por parte de Auxiliares e Técnicas e perceber de que modo esses direitos são assegurados aos idosos na ERPI. Numa perspetiva futura, pretende-se conhecer quais são os desafios relativos aos direitos dos idosos.

Na prossecução dos referidos objetivos, pretende-se adotar o método de estudo de caso e seguir uma perspetiva metodológica qualitativa, recorrendo como instrumento de recolha de dados, a inquéritos por entrevista estruturada. Face à atual situação pandémica, as entrevistas que seriam presenciais, foram realizadas de forma assíncrona, via correio eletrónico. Para explorar os dados obtidos nas entrevistas, optou-se pela análise de conteúdo.

Em continuidade com o que precede, o projeto tem como pergunta de partida: “Qual é a perceção de Auxiliares, de Técnicas e de uma utente, de uma ERPI de índole particular localizada no Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional?”.

Deste modo, foram planificados os segmentos do trabalho de forma objetiva e orientada à ordem cronológica dos acontecimentos. Inicialmente, é realizada uma contextualização teórica da temática da Dissertação, abordando temas como o processo do envelhecimento, os direitos da pessoa idosa, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e desafios éticos relativos a idosos em contexto institucional.

Após a justificação da temática na contextualização teórica, é realçado o projeto de investigação. Primeiramente, são definidos os objetivos, tanto o geral como os específicos e são enfatizadas as questões éticas do investigador. Segue-se a metodologia do projeto, nomeadamente o desenho da investigação, a caracterização da amostra de participantes, o instrumento de recolha e tratamento de dados e, por fim, são analisados os resultados obtidos através dos inquéritos por entrevista.

Nas considerações finais, pretende-se inferir sobre os principais contributos do presente trabalho, para a teoria e para a prática, as limitações da investigação e algumas pistas para eventuais pesquisas futuras. A culminar a dissertação constam as referências bibliográficas inerentes à realização da mesma.

# CAPÍTULO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

## 1.1. Processo de envelhecimento e as suas características

### 1.1.1. Um olhar sob o envelhecimento

O envelhecimento é considerado a última etapa da vida de um indivíduo, tal como afirma Dias, “a velhice como estado do indivíduo supõe uma etapa da vida: a última.” (Dias, 2012, p.51), ou seja, é um processo que decorre desde que o ser humano nasce, pois é um processo contínuo.

Deste modo, é possível afirmar que o processo de envelhecimento é “natural e irreversível” (Faria, 2011, p.10). De facto, o envelhecimento é uma condição temporal, sendo, por isso, a “idade cronológica de um indivíduo que marca a velhice” (Dias, 2012, p.51).

O envelhecimento é uma “questão social com grande importância, a terceira idade, as oportunidades que proporciona e os fardos que implica estão a mudar drasticamente” (Giddens, 2010, cit. Santana, 2019, p.2), ou seja, é nesta fase que, maioritariamente, “ocorre a dependência e a necessidade de ajuda” (Santana, 2019, p.3), sendo, por isso, uma fase onde as pessoas necessitam de especial atenção devido às adversidades.

Importa referir que a “definição de “velho” ou “idoso” é associada, em termos gerais, à idade da reforma” (Portugal, 2011, p.50), sendo que a “reforma estimula a consciência do envelhecimento” (Portugal, 2011, p.50).

De facto, cada pessoa tem os seus ideais e idiossincrasias sendo que uma pessoa com 65 anos de idade pode sentir-se ainda

jovem. Neste sentido, a sociedade não o pode estereotipar como sendo uma pessoa idosa, uma vez que esta pessoa pode não se sentir como tal.

O processo de envelhecimento é, assim, um processo individualizado porque depende do modo como cada um se sente em relação à idade, isto é, “o idoso não é o idoso com 65 anos ou mais anos, mas aquele que tem diversas idades: a idade do seu corpo, da sua história genética, da sua parte psicológica e da sua ligação com a sociedade” (Ramos, 2012, cit. Santana, 2019, p.2).

Sendo a velhice um processo biológico, é possível afirmar que esta se vai manifestando “como resposta do tempo ao prolongar da vida” (Portugal, 2011, p.55), visto que o ser humano vai envelhecendo desde o início da sua vida até ao final da mesma.

Neste sentido, o envelhecimento é um “processo de mudanças progressivas de estruturas biológicas, psicológicas e sociais dos indivíduos que, iniciando-se mesmo antes do nascimento, se desenvolve ao longo da vida” (Ramos, 2012, cit. Santana, 2019, p.2).

À medida que as pessoas envelhecem, enfrentam um conjunto de problemas físicos, emocionais e sociais, o que significa dizer que a “velhice, por si só, não pode ser identificada com a doença ou a incapacidade, embora o avanço da idade tenda a causar problemas crescentes de saúde” (Giddens, 2010, cit. Santana, 2019, p.2).

Naturalmente, o processo de envelhecimento tem como componente a “perda progressiva e irreversível de capacidade de adaptação do organismo às condições mutáveis do meio ambiente” (Carvalho, 2013, cit. Santana, 2019, p.2), porém, não significa que todas as pessoas consideradas idosas se sintam desta forma e, por esta razão, é que não deve existir um marco específico da velhice.

Efetivamente, não há uma idade realmente específica que dite a idade da velhice, visto que muitas pessoas podem sentir-se jovens e já ter uma certa idade ou, pelo contrário, algumas pessoas podem sentir-se mais velhas e ainda serem consideradas jovens.

A sociedade tende a definir determinados marcos na vida dos indivíduos, como por exemplo “a idade de entrar para a escola, a idade da maioridade, a idade da reforma...” (Portugal, 2011, p.51) e é por esta razão que existem estereótipos associados a cada idade. Este aspeto é totalmente erróneo, uma vez que um indivíduo deve percorrer a sua vida sem ser estereotipado, isto é, deve viver sem ter de alcançar certos estatutos que a sociedade, por si só, dita.

Assim, o processo de envelhecimento “não pode ser visto apenas [como] um acontecimento cronológico na vida da pessoa” (Carvalho, 2013, cit. Santana, 2019, p.2), uma vez que o indivíduo está constantemente a envelhecer, por isso, não pode existir um marco definido de quando se envelhece ou de quando é que a pessoa é considerada idosa.

### **1.1.1.1. Envelhecimento ativo**

Tendo em conta o conceito anteriormente abordado, importa destacar, também, o conceito de envelhecimento ativo, relacionado com uma fase da vida em que o ser humano necessita de estimulação a todos os níveis. Assim sendo, envelhecimento ativo “refere-se ao desenvolvimento de atividades que permitam otimizar as capacidades individuais e manter um bom estado de saúde da pessoa idosa” (Dias, 2012, p.55). É fulcral mantê-lo capaz de realizar atividades, promover a sua autonomia e, de certo modo, contribuir para o seu “envolvimento contínuo (...) nas questões sociais, económicas, tecnológicas (...)” (Dias, 2012, p.57).

Este conceito é constantemente associado à atividade não económica nos tempos da velhice, porém, na perspetiva da empregabilidade diz respeito “ao conjunto de esforços que visam prolongar no tempo a participação económica dos indivíduos” (Dias, 2012, p.55), adiando, desta forma, a inatividade de índole profissional.

Neste sentido, importa salientar que ter um papel ativo na sociedade não implica receber salário e que a participação em programas de voluntariado é uma forma de ter um papel ativo na sociedade, uma vez que as pessoas que o realizam têm um papel produtivo (Dias, 2012, p.57).

Com a evolução tecnológica, há uma grande preocupação de incluir a população idosa na sociedade digital. Porém, em Portugal, há uma parte significativa da população idosa que não domina as tecnologias da informação e do conhecimento e é no sentido de colmatar esta situação que o conceito de inclusão digital emerge como “uma forma de atenuar as diferenças entre aqueles que dominam as tecnologias da informação e do conhecimento e os que não o fazem” (Dias, 2012, p.59).

Hodiernamente, as sociedades são geradas pelas mudanças que ocorrem no dia-a-dia. A partir deste ponto de vista, é possível afirmar que a evolução tecnológica constitui uma “sociedade de risco” (Páscoa & Gil, 2019, n.p) para a população idosa.

Neste sentido, o facto de existir maior longevidade é resultante das mudanças que ocorrem ao longo do tempo (Páscoa & Gil, 2019, n.p), ou seja, a maior longevidade deve-se não só ao desenvolvimento tecnológico, como também ao desenvolvimento científico.

A verdade é que apesar da sociedade de hoje em dia se apresentar como uma sociedade de risco para a população idosa, as tecnologias contemplam inúmeras vantagens para este público, nomeadamente a “melhoria das competências relativas à autonomia, comunicação e prevenção do declínio cognitivo” (Páscoa & Gil, 2019, n.p).

De facto, é importante desenvolver projetos de intervenção direcionados para este público-alvo, porque, comparando com os países europeus, “Portugal é um dos que registou um processo de envelhecimento mais acentuado” (Páscoa & Gil, 2019, n.p).

Partindo deste pressuposto, compreende-se que o envelhecimento demográfico “afeta as sociedades desenvolvidas em todas as suas dimensões (e.g., organização do trabalho, tempos sociais, etc.)” (Dias, 2012, p.53).

Efetivamente, à medida que as pessoas envelhecem, sofrem algumas alterações no seu organismo, perdendo, de certa forma, algumas capacidades físicas e mentais e, quando estas mudanças “envolvem o uso de tecnologia, algumas delas podem afetar mais do que outras, tais como alterações na visão, audição, tremor nas mãos (...)” (Páscoa & Gil, 2019).

A utilização das tecnologias por parte das pessoas idosas pode tornar-se benéfico, na medida em que são essenciais na vida destas, particularmente, naquelas que apresentam “algum tipo de dificuldade de mobilidade, limitações físicas, motoras, cognitivas, auditivas, visuais, além da dependência de outras pessoas para realizar tarefas do dia a dia” (Páscoa & Gil, 2019, n.p).

A população idosa é, constantemente, associada à resistência e à mudança, não querendo, por isso, “interagir com inovações de ‘alta tecnologia’ como computadores” (Páscoa & Gil, 2019, n.p). Contudo, este pressuposto deve ser modificado, uma vez que a não integração ou envolvimento dos idosos na era da tecnologia da informação e do conhecimento pode provocar uma certa forma de exclusão, isto é, “quem não tem acesso à tecnologia, estará à partida excluído de toda esta movimentação social” (Pereira & Neves, 2011, p.8).

Por diversas razões, o mundo em que se vive “encontra-se a experienciar o mais intenso período de revoluções sociodemográficas e culturais” (Pereira & Neves, 2011, p.24), visto que a longevidade está cada vez mais a aumentar. Porém, o ser humano, mais concretamente, o idoso, deve ser reintegrado, para que se adapte à “reestruturação social” (Pereira & Neves, 2011, p.24).

Coincidentemente, os idosos são os que apresentam maior dificuldade em adaptar-se a esta nova sociedade e às

transformações sociais, visto que a “energia não lhes permite acompanhar a velocidade da evolução tecnológica” (Pereira & Neves, 2011, p.24). Por conseguinte, a probabilidade dos idosos se sentirem excluídos é, de facto, maior (Pereira & Neves, 2011, p.24).

Sem dúvida que as idiossincrasias dos idosos devem ser tidas em consideração, porque nem todos apresentam as mesmas necessidades. A verdade é que, relativamente à tecnologia, as necessidades da pessoa idosa devem focar-se em três aspetos essenciais, ou seja, o idoso deve envelhecer bem no trabalho, na comunidade e em casa, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e para um envelhecimento saudável (Faria, 2011, p.46).

Neste sentido, importa “desenvolver iniciativas para que os idosos possam viver satisfeitos” (Pereira & Neves, 2011, p.24), alcançando uma melhor qualidade de vida.

### **1.1.1.2. Envelhecimento em Portugal**

O aumento da longevidade e do número de pessoas que alcançam “idades avançadas” (Páscoa & Gil, 2019, n.p) são preocupações que se devem ter, na atualidade, visto que representam um grande impacto ao nível do “desenvolvimento económico, científico, tecnológico e cultural” (Páscoa & Gil, 2019, n.p).

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), o número de idosos com idade superior a 65 anos “vai aumentar em 2046 para 238 idosos por cada 100 jovens” (Portugal, 2011, p.14).

É neste sentido que as diferentes respostas sociais para pessoas idosas constituem um papel fundamental na vida desta população, uma vez que estimulam a capacidade cognitiva, motora e sensorial desta, permitindo uma melhor qualidade de vida.

Em Portugal, existem diferentes tipos de respostas sociais para pessoas idosas, tal como se pode verificar na tabela 1.

**Tabela 1:** Respostas sociais para pessoas idosas

<b>Respostas sociais</b>	
<b>Serviço de Apoio Domiciliário</b>	“prestação de cuidados individualizados e personalizados, no domicílio, a indivíduos (...) quando (...) não possam assegurar temporária e permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Centro de Convívio</b>	“Local de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais (...) com participação ativa das pessoas idosas” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Centro de Dia</b>	“Presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Centro de Noite</b>	“acolhimento noturno (...) para pessoas idosas (...) que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento ou insegurança necessitam de (...) acompanhamento” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Acolhimento Familiar para pessoas idosas</b>	“Permite integrar, temporária ou permanentemente, em familiares consideradas idóneas, pessoas idosas quando, por ausência ou falta de condições de familiares e/ou inexistência ou insuficiência de respostas sociais, não possam permanecer no seu domicílio” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Residência</b>	“Conjunto de apartamentos com espaços e/ou serviços de utilização comum, para pessoas idosas, ou outras, com autonomia total ou parcial” (Portugal, 2011, p.15)
<b>Lar de idosos</b>	“alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia” (Portugal, 2011, p.15)

### 1.1.2. Problemas decorrentes do envelhecimento

Com o crescente aumento do índice de envelhecimento e, por conseguinte, o aumento da longevidade, os problemas associados ao processo de envelhecimento podem, efetivamente, aumentar, visto que o número de pessoas idosas também aumenta.

De facto, a imagem que a sociedade e os *mass media* transmitem acerca da população idosa pode dificultar a sua inclusão na comunidade, visto que as informações veiculadas “pelos mass media ganham maior visibilidade, enfatizando-se a juvenildade em detrimento da velhice” (Pereira, 2012, p.91).

De acordo com Pereira (2012), os estereótipos negativos em relação aos idosos são os seguintes: “doentes, dependentes, improdutivoas, conservadoras, assexuadas” (p.91) e “o declínio mental, a doença mental, a inutilidade, o isolamento, a pobreza e a depressão” (p.95).

Hodiernamente, as expressões negativas em relação ao envelhecimento “influenciam negativamente o status social do ser-se idoso” (Pereira, 2012, p.93), o que faz com que as pessoas sintam receio de envelhecer, porque a velhice aos olhos da sociedade, é algo que não apresenta vantagens suficientes para que as pessoas sintam curiosidade em passar por essa experiência.

A sociedade tende a representar “as pessoas de idade como obstáculos para a economia, devido às suas crescentes necessidades em matéria de serviços de saúde e apoio” (Nações Unidas, 2002, p.43, cit. Pereira, 2012, p.94).

De facto, com o passar dos anos, as pessoas tendem a ficar mais débeis e podem perder algumas das suas capacidades, contudo, a sociedade não pode realizar estes juízos de valor, uma vez que as expressões e/ou imagens negativas podem prejudicar a saúde psicológica da pessoa idosa, diminuindo, por exemplo, a sua autoestima.

Posto isto, é fulcral referenciar que o conceito de idadismo é um “processo de estereótipos e discriminação sistemática contra as pessoas por elas serem idosas” (Pereira, 2012, p.95).

Como consequências do idadismo, podem ser destacadas algumas situações, nomeadamente a “discriminação no emprego (...) e, a aceitação da imagem negativa” (Pereira, 2012, p.96), ou seja, muitas vezes, são recusadas contratações de trabalhadores

mais velhos, por existir uma certa preferência em contratar pessoas mais jovens.

Para além disso, o facto dos idosos se sentirem discriminados na sociedade por serem alvo de estereótipos negativos, leva a que a população idosa se comporte dessa forma e adote a imagem social negativa que criaram, ou seja, “define-se o que deve ou não fazer o idoso” (Pereira, 2012, p.96) com base, unicamente, nos estereótipos.

Todavia, esta conformidade social para com os estereótipos “pode resultar na redução da autoestima do idoso, das suas habilidades pessoais, bem como induzir a deterioração da sua saúde física e mental” (Pereira, 2012, p.96), ou seja, os estereótipos negativos podem ser prejudiciais para o bem-estar físico e psicológico da pessoa idosa.

Os estereótipos, para além de serem prejudiciais, “minimizam as diferenças individuais e tendem a igualar todas as pessoas idosas, ignorando que cada idoso possui as suas próprias características, personalidade e forma de envelhecimento” (Tortosa & Motte, 2002, p.103, cit. Pereira, 2012, p.96), no entanto, é crucial reforçar a ideia de que “nem todas as pessoas idosas se assemelham, seja fisicamente, seja em termos comportamentais” (Pereira, 2012, p.97).

Neste sentido, importa considerar que o idoso “não é um ser inútil, nem as suas qualidades e defeitos têm de ser encobertos, pelo contrário, podem e devem ter uma função na vida social, sem que constituam uma carga para as gerações jovens” (Portugal, 2011, pp.57-58) e, por isso, a sociedade deve integrá-lo de forma harmoniosa e mais sensível, tendo sempre em conta as necessidades de cada um.

As gerações mais jovens têm um papel fundamental no que diz respeito à integração dos idosos na sociedade, uma vez que, de acordo com a ética de responsabilidade, há um dever importante a cumprir para com as gerações futuras, nomeadamente o de “preservar a humanidade de ameaças contra a humanidade” (Portugal, 2011, p.58).

## 1.2. Direitos da pessoa idosa

A velhice, por si só, não constitui, nem deve constituir um fator redutor da capacidade jurídica, nem uma condicionante da autonomia, sendo que os direitos dos idosos não são, nem exclusivos, nem especiais, mas os mesmos que são reconhecidos a qualquer adulto (Barroso, 2014, p.117)

Efetivamente, a população idosa não deve ser identificada como um grupo homogéneo, uma vez que cada idoso apresenta as suas idiossincrasias e as suas necessidades, assim como todos os seres humanos.

A verdade é que o aumento do índice de envelhecimento da população e o aumento do índice de longevidade apresentam grandes desafios para a sociedade, não só a nível económico, como também a nível social e pessoal. De certa forma, o envelhecimento é “o maior desafio - comunitário e individual - do século XXI, pondo em causa estruturas, organizações e paradigmas e exigindo uma diferente abordagem social, uma nova valorização ética e um outro olhar, transversal, holístico e integrado” (Barroso, 2014, p.118).

Neste sentido e para efeitos de reconhecimento do percurso de vida das pessoas idosas, seria interessante existirem direitos para serem cumpridos, de alguma forma, na sociedade, incluindo nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).

Em Portugal, “nunca (...) se delinhou uma política integrada que reconheça a necessidade de atualizar a legislação portuguesa, de modo a que incorpore uma preocupação real sobre a pessoa idosa na sociedade portuguesa” (Barroso, 2014, p.118).

Um idoso é, definitivamente, uma pessoa adulta e, por essa razão, os direitos devem ser os mesmos de um adulto, contudo, a sociedade tende a estigmatizar a pessoa idosa pelo simples facto de ser mais velha e vulnerável. Neste sentido, para que não haja dúvidas, “a idade deverá ser tida em conta como mais um indicador

relevante para o legislador, em todos os ramos do Direito” (Barroso, 2014, p.126).

O indicador «idade» deve ser integrado na legislação, no entanto, não deve existir uma “estufa de direitos”, isto é, os idosos não devem ser os únicos beneficiados, uma vez que “desenvolve discriminações e rótulos e pode agudizar as separações em vez de favorecer a cooperação inter-geracional” (Barroso, 2014, p.126) dos vários grupos sociais.

Em suma, deve ser incorporado o “indicador envelhecimento, em todos os ramos de direito, reconhecendo que o aumento de esperança de vida é um desafio, mas sem cair na armadilha de legislar para proteger um *target* específico da população” (Barroso, 2014, p.127), por forma a garantir a igualdade de direitos.

Não querendo discriminar nenhuma faixa etária, este é um facto a ter em conta não só na legislação, mas também na sociedade em geral. É importante assegurar a igualdade de todos perante a lei, pela simples razão de todos pertencermos à espécie humana. Neste aspeto, ninguém é diferente.

O artigo 72º da Constituição da República portuguesa, referente à Terceira idade, preceitua que “1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e às relações e às condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”<sup>1</sup>.

Ainda no mesmo artigo, é mencionado que “2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade”.

É, definitivamente, nos aspetos mencionados anteriormente que a sociedade e as Instituições devem trabalhar em conjunto, para

---

<sup>1</sup> Artigo 72º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202002171639/128036/diploma/indice> no dia 30 de dezembro de 2020.

que a dignidade da pessoa idosa seja alcançada. Através de atividades e projetos sociais, as Instituições podem potenciar a integração e a participação dos idosos na sociedade, evitando, assim, o seu isolamento social.

A Ordem Jurídica Portuguesa reconhece os direitos civis da pessoa idosa através de expressões como “incapacidade, habitação, direito de visita, prestações sociais” (Mendes & Xavier, 2017, p.139). A verdade é que há uma panóplia de direitos da pessoa idosa e pouco se fala neles.

De facto, é fulcral salvaguardar e garantir os direitos da pessoa idosa, uma vez que é este estrato da população que “sente de forma mais vincada e está sujeito a práticas atentatórias dos seus direitos” (Mendes & Xavier, 2017, p.137).

De acordo com o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa, é possível afirmar que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana”<sup>2</sup>. No artigo 13º da mesma Constituição é enfatizado o princípio da igualdade que defende que “1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”<sup>3</sup>. Neste sentido, importa referir que qualquer indivíduo que pertença à sociedade portuguesa deve ter uma vida digna, seja qual for a sua idade.

Ainda no mesmo artigo, é referido que “2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”. Este artigo deveria contemplar um indicador fundamental para prevenir discriminações e estereótipos na sociedade. Tal como mencionado anteriormente, o indicador «idade» deve ser integrado na legislação, para que, neste caso, a pessoa idosa não se sinta discriminada.

---

<sup>2</sup> Artigo 1º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/243729/details/normal?q=Lei+Constitucional+1%2F2005> no dia 30 de dezembro de 2020.

<sup>3</sup> Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/243729/details/normal?q=Lei+Constitucional+1%2F2005> no dia 30 de dezembro de 2020.

Já o artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia inclui o fator «idade», indicando que é “proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões públicas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação social”<sup>4</sup>.

Magalhães (2019), faz referência à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, apesar desta não integrar expressamente o indicador «idade», preceitua, no seu artigo 14º, que “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião (...) ou qualquer outra situação” (p.21), isto é, neste artigo pressupõe-se que o fator «idade» possa ser incluído em «qualquer outra situação».

Apesar da existência da política da igualdade de direitos, os direitos fundamentais das pessoas idosas são esquecidos pela própria Sociedade e, mais grave ainda, são esquecidos pelos indivíduos pertencentes a essa sociedade que são, por si só, “sujeitos de direitos e de deveres jurídicos” (Magalhães, 2019, p.12).

A verdade é que as pessoas idosas “gozam da igualdade de direitos e deveres e (...) da obrigação do Estado em garantir um mínimo de condições que permitam (...) a salvaguarda da sua dignidade enquanto pessoas” (Mendes & Xavier, 2017, p.137), como é o caso do Rendimento Mínimo Garantido e do Complemento Solidário para Idosos.

Para além disso, no artigo 63º da Constituição da República Portuguesa é mencionado que “1. Todos têm direito à segurança social.; (...) 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice (...); 4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice (...)”<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consultado em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=EN> no dia 30 de dezembro de 2020.

<sup>5</sup> Artigo 63º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202006151256/128027/diploma/indice> no dia 30 de dezembro de 2020.

Efetivamente, tal como verificado, há uma panóplia de direitos fundamentais da pessoa idosa.

De acordo com o artigo 23º da Carta Social Europeia, as pessoas idosas têm direito a uma proteção social. Segundo este artigo, deve ser garantido às pessoas idosas que vivam em Instituições “a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da Instituição”<sup>6</sup>.

Para além disso e não menos importante, importa invocar o artigo 5º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, uma vez que este se foca na igualdade e na não discriminação por razões de idade, afirmando, por isso, a proibição da “discriminação por idade na velhice”<sup>7</sup>.

Ainda na mesma Convenção, é fulcral destacar o artigo 6º que faz referência ao direito à vida e à dignidade na velhice: “Os Estados partes adotarão (...) medidas (...) para garantir ao idoso o (...) direito à vida e o direito a viver com dignidade na velhice até ao fim de seus dias, em igualdade de condições com outros setores da população”.

Contudo e, apesar de todos os direitos acima mencionados, há ainda um trabalho árduo a realizar em matéria dos direitos fundamentais das pessoas idosas, até porque o próprio “Legislador, Constituinte ou Ordinário, por vezes, demora tempo de mais a sentir que está e que vai «envelhecer»” (Magalhães, 2019, p.25) e, por isso, tem mais dificuldade em definir medidas para um estrato da população a partir do qual não pertence, ainda.

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)<sup>8</sup> apresenta alguns direitos da pessoa idosa que, de certa forma, resumem as informações *supra* mencionadas. Deste modo e através da tabela 2, é possível conhecer esses direitos que, apesar de se encontrarem

---

<sup>6</sup> Artigo 23º da Carta Social Europeia consultado em [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta\\_social\\_europ\\_eia\\_revista.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europ_eia_revista.pdf) no dia 30 de dezembro de 2020.

<sup>7</sup> Artigo 5º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos consultado em <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao-idosos.pdf> no dia 9 de novembro de 2020.

<sup>8</sup> Direitos das pessoas idosas segundo a APAV consultado no dia 23 de abril de 2021 em <https://apav.pt/idosos/index.php/direitos-da-pessoa-idosa>

inseridos no âmbito da violência doméstica, enquadram-se perfeitamente no âmbito dos direitos da pessoa idosa em contexto institucional.

**Tabela 2:** Direitos da pessoa idosa segundo a APAV

<b>Direitos da pessoa idosa</b>	
Direito à participação	“devem permanecer integradas na sociedade, participar ativamente na formulação e na aplicação das políticas que afetam diretamente o seu bem-estar e poder compartilhar os seus conhecimentos e habilidades com gerações mais jovens” (APAV, 2014, para. 5)
Direito à saúde	“Quando morar em lar ou instituição têm direitos a cuidados ou tratamentos, com pleno respeito pela sua dignidade assim como pelo seu direito de tomar decisões sobre o seu cuidado e qualidade da sua vida” (APAV, 2014, para. 9) “devem poder desfrutar dos cuidados e da proteção da família e da comunidade; Ter acesso a serviços de saúde que os ajudem a manter e recuperar o nível ótimo de bem-estar físico, mental e emocional” (APAV, 2014, para. 7-8)
Direito à autorrealização	“Ter acesso aos recursos educativos, espirituais e recreativos da sociedade” (APAV, 2014, para. 14)
Direito à dignidade	“deverão poder viver com dignidade e segurança, livres de explorações e de maus tratos físicos ou mentais; Receber um tratamento digno, independentemente da idade, sexo, raça ou etnia, ou outras condições, sendo valorizadas independentemente da sua condição económica” (APAV, 2014, para. 15-16)
Direito à alimentação	“tem direito a receber pensão de alimentos dos filhos ou outros descendentes desde que não possuam meios próprios de se sustentar” (APAV, 2014, para. 19)
Direitos na justiça	“O sistema de acesso ao direito (...) destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido (...) o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos” (APAV, 2014, para. 20)
Direitos sociais	Têm direito a uma pensão social, pensão de velhice, complemento de dependência, complemento solidário para idosos, benefícios adicionais de saúde e processo de participação para Lar (APAV, 2014, para. 21-28)

Posto isto e, ainda, no âmbito dos direitos, é fulcral evidenciar que em fevereiro de 2019 entrou em vigor a lei n.º 49/2018. Esta lei aborda o regime do maior acompanhado e trouxe inúmeras modificações na ordem jurídica portuguesa. Este regime “eliminou os estatutos da interdição e inabilitação, introduzindo um regime monista, mais flexível, que dá primazia à vontade da pessoa carecida de protecção e que visa a sua maior capacitação possível” (Gomes, 2021, p.11).

O surgimento desta lei advém da “elevação muito considerável do nível de vida da população (...) aumento expressivo da esperança de vida (...) acréscimo de patologias limitativas (...) melhor diagnóstico (...) quebra da natalidade (...) diminuição da capacidade agregadora das famílias” (Beleza, 2019, p.15) e, também, da “insuficiência de protecção judicial da larga maioria das situações de insuficiência ou de deficiência física ou psíquica” (Beleza, 2019, p.15).

### **1.2.1. Princípios da ONU para as pessoas idosas**

Tendo em conta os direitos das pessoas idosas mencionados anteriormente, importa destacar os princípios da Organização das Nações Unidas (ONU) para as pessoas idosas.

Desta forma, reconhecendo todo o esforço e contribuição dados pelas pessoas idosas à sociedade e sabendo que cada idoso apresenta necessidades distintas, foi essencial desenvolver cinco princípios, tal como se pode verificar na tabela 3.

**Tabela 3:** Princípios da ONU para as pessoas idosas

<b>Princípios da ONU</b>	
<b>Independência</b>	“1. Os idosos devem ter acesso a alimentação, água, alojamento, vestuário e cuidados de saúde adequados, através da garantia de rendimentos, do apoio familiar e comunitário e da autoajuda.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.2)
<b>Participação</b>	“7. Os idosos devem permanecer integrados na sociedade, participar ativamente na formulação e execução de políticas que afetem diretamente o seu bem-estar e partilhar os seus conhecimentos e aptidões com as gerações mais jovens.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.2)
<b>Assistência</b>	“13. Os idosos devem ter a possibilidade de utilizar meios adequados de assistência em meio institucional que lhes proporcionem proteção, reabilitação e estimulação social e mental numa atmosfera humana e segura.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.3)
<b>Realização pessoal</b>	“16. Os idosos devem ter acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.3)
<b>Dignidade</b>	“18. Os idosos devem ser tratados de forma justa, independentemente da sua idade, género, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição, e ser valorizados independentemente da sua contribuição económica.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.3)

## **1.3. Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI)**

### **1.3.1. Definição, organização e funcionamento**

A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, também conhecida como Lar de Idosos, foi definida, em 2007, pelo Instituto da Segurança Social (ISS) como sendo “uma Resposta Social (...) para pessoas com idade correspondente à idade estabelecida para a reforma, ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia” (ISS, 2007, p.2, cit. Sousa, 2014, p.39).

Quanto à organização e funcionamento de uma ERPI, esta deve prestar serviços de apoio aos idosos a todos os níveis, como por exemplo ao nível dos cuidados pessoais. De acordo com o ISS, as ERPI devem integrar no seu modelo organizacional, serviços “Administrativos; Cuidados Pessoais e de Saúde; Actividades de Desenvolvimento Pessoal; Nutrição e Alimentação; Higiene, Segurança e Limpeza” (ISS, 2007, p.5, cit. Sousa, 2014, pp.39-40).

De destacar que alguns dos serviços que devem ser disponibilizados pelas ERPI não são tão direccionados para o utente, contudo, são igualmente importantes para o bom funcionamento de uma determinada Instituição.

### 1.3.2. ERPI em Portugal

Segundo os Censos 2011, existem, no total, 12604 alojamentos coletivos, sendo que 5793 são de convivência, tal como se pode verificar na tabela 4.

**Tabela 4:** Alojamentos coletivos em Portugal

Alojamentos coletivos em Portugal		
Ano 2011	Total	12604
	Convivências	5793

Fonte: *PORDATA*

De acordo com a base de dados Portugal Contemporâneo, *PORDATA*, um alojamento coletivo é um local que “alberga múltiplas pessoas (...) dividem-se entre hoteleiros, como é o caso dos hotéis e das pensões, ou de convivência, como é o caso das prisões, dos lares de idosos ou das clínicas de reabilitação”<sup>9</sup>.

Um alojamento de convivência, segundo a mesma base de dados, é uma “instituição onde residem múltiplas pessoas, como

<sup>9</sup> Informação consultada no dia 8 de novembro de 2020, extraída de <https://www.pordata.pt/Municipios/Alojamentos+colectivos+segundo+os+Censos+total+e+por+tipo-87-393>

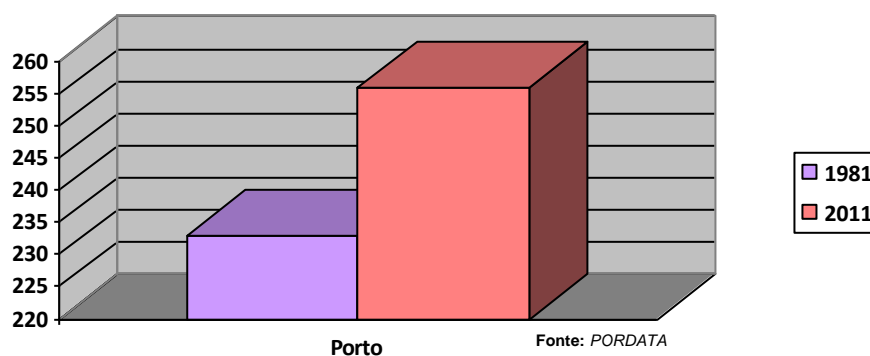
prisões, lares e outros tipos de alojamentos coletivos, designadamente militares ou religiosos, para apoio social, de saúde, de trabalho ou de educação<sup>10</sup>.

Assim e tendo em conta as definições para cada tipo de alojamento, não é possível discernir o número exato de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), uma vez que um alojamento de convivência não se trata somente de ERPI, envolve várias estruturas, tal como mencionado anteriormente.

### 1.3.2.1. ERPI no distrito do Porto

No que diz respeito ao distrito do Porto, existem, segundo os Censos 2011, 256 alojamentos de convivência, realçando, por isso, um ligeiro aumento destes alojamentos neste distrito desde o ano de 1981, onde só existiam 233, tal como se pode verificar no gráfico 1<sup>11</sup>.

**Gráfico 1:** Alojamentos de convivência no distrito do Porto



<sup>10</sup> Informação consultada no dia 8 de novembro de 2020, extraída de <https://www.pordata.pt/Municipios/Alojamentos+colectivos+segundo+os+Censos+total+e+por+ti+po-87-393>

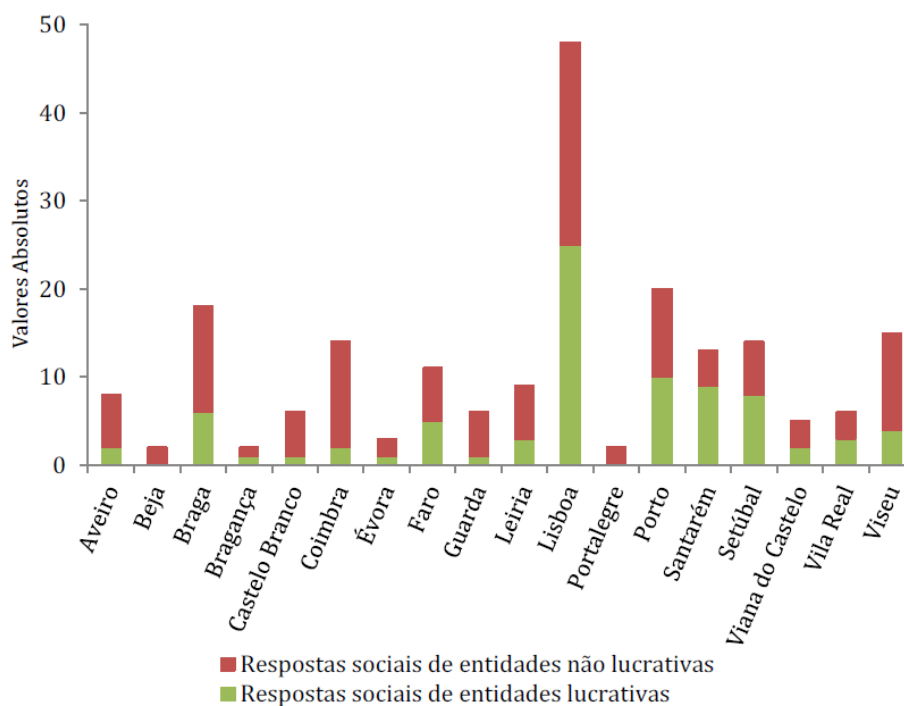
<sup>11</sup> Informações consultadas no dia 8 de novembro de 2020, extraídas de <https://www.pordata.pt/Municipios/Alojamentos+colectivos+segundo+os+Censos+total+e+por+ti+po-87-393>

De acordo com dados mais recentes da carta social 2018, existem 220 ERPI no distrito do Porto<sup>12</sup>.

No que concerne à tipologia das respostas sociais<sup>13</sup> que entraram em funcionamento no ano de 2018, é possível afirmar que “67% eram dirigidas a pessoas idosas (...) o que continua a indicar, à semelhança de anos anteriores, as necessidades ainda existentes no âmbito do apoio à população idosa” (Carta Social, 2018, p.20).

Os distritos que obtiveram o maior número de novas respostas sociais de entidades lucrativas/não lucrativas no ano de 2018 foram, de acordo com a Carta Social de 2018, Braga, Coimbra, Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal e Viseu, tal como se pode verificar no gráfico 2.

**Gráfico 2:** Respostas sociais novas por distrito, segundo a natureza jurídica da entidade



Fonte: Carta Social 2018

<sup>12</sup> Informação consultada em [http://www.cartasocial.pt/resultados\\_pesquisageral.php?pag=2&cod\\_distrito=13&cod\\_concelho=0&cod\\_freguesia=0&cod\\_area=21&cod\\_valencia=2107&temCert=false](http://www.cartasocial.pt/resultados_pesquisageral.php?pag=2&cod_distrito=13&cod_concelho=0&cod_freguesia=0&cod_area=21&cod_valencia=2107&temCert=false) no dia 8 de novembro de 2020.

<sup>13</sup> Respostas sociais dirigidas a pessoas idosas: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia.

## **1.4. Desafios éticos com idosos em contexto institucional**

### **1.4.1. Ética profissional**

É primordial ter em conta os códigos de conduta de cada profissão e quando se trata da população idosa, os cuidados a ter são bastantes, uma vez que é necessário prestar atenção a um vasto leque de acontecimentos da vida dos idosos e, também, às suas emoções.

Assim, é fulcral referir que a “ética é fundamental no mundo profissional, no ser humano enquanto indivíduo, para que possa ver harmonia com a sociedade na qual se encontra inserido” (Santana, 2019, p.22), sobretudo, quando se trata de idosos, porque são indivíduos que necessitam de muita atenção no seu dia-a-dia.

De facto, a “ética profissional consiste num conjunto de normas morais” (Santana, 2019, p.22), isto é, qualquer que seja o indivíduo deve incluir normas morais na sua prática profissional, adequando a sua forma de estar, a cada contexto. A verdade é que agir em conformidade com a ética pode ser vantajoso para todos os profissionais, visto que, para além de serem cuidadosos para com os outros, protegem o seu próprio trabalho de possíveis comentários negativos e inadequados.

### **1.4.2. Princípios e valores éticos no cuidado ao idoso**

Certamente, todas as Instituições contemplam um código de ética, uma vez que “a ética é uma forma de governar as relações entre as pessoas, a fim de assegurar a coesão social e harmonizar interesses sociais e coletivos” (Oliveira, Barbosa & Barbas, 2012, cit.

Cruz, 2014, p.15). Assim, a ética é algo que pode “influenciar as atitudes no cuidado e (...) manter a dignidade do paciente como um estado de plenitude” (Randers & Mattiasson, 2004, cit. Cruz, 2014, p.15).

Deste modo, sabendo que os “princípios éticos são considerados universais, independentemente da sua nacionalidade, género, raça, idade, posição económica e social” (Cruz, 2014, p.14), são apresentados alguns princípios éticos a ter no cuidado ao idoso na tabela 5.

**Tabela 5:** Princípios éticos

Princípios éticos	
<b>Princípio da beneficência</b>	“obrigação de evitar ou remover danos e promover o bem” (Beauchamp e Childress, 1994, cit. Cruz, 2014, p.15); “impõe a obrigação moral de agir em benefício do outro, colaborando para afastar perigos que ameaçam a pessoa” (Cruz, 2014, p.15).
<b>Princípio da não maleficência</b>	“obrigação de não causar danos ou dor, com exceção dos casos em que o paciente beneficia” (Cruz, 2014, p.15).
<b>Princípio da justiça</b>	“requer que os benefícios, os riscos e os custos sejam igualmente fornecidos entre as partes envolvidas no processo” (Cruz, 2014, p.15).
<b>Princípio da autonomia</b>	“significa autodeterminação da pessoa de tomar decisões que afetam as suas vidas e relações, a saúde, a integridade física e psicológica” (Cruz, 2014, p.15).

Efetivamente, devem ser considerados os princípios éticos mencionados anteriormente, visto que “os ambientes de cuidados sociais (...) devem ser flexíveis e abertos à mudança para cumprirem os índices de qualidade do cuidado digno” (Cruz, 2014, p.18). Para além dos princípios, é crucial destacar alguns valores éticos que devem ser garantidos à população idosa em contexto institucional, tal como se pode verificar na tabela 6.

**Tabela 6:** Valores éticos

Valores éticos	
<b>Dignidade da pessoa humana</b>	“intrínseca ao Homem e é univocamente reclamada a necessidade de ser respeitada incondicionalmente” (Barbosa, 2017, p.34) “é um referencial maior no cuidado do idoso” (Pereira, 2012, p.80)
<b>Individualidade</b>	“valor da diferença dos seres humanos e entre os seres humanos” (Neves, 1999, cit. Portugal, 2011, p.70)
<b>Humanização</b>	“O cuidado deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente, que, mesmo fragilizado por doença, tem valores e crenças a serem levadas em conta por causa da dignidade implícita à sua condição humana” (Cruz, 2014, p.16)
<b>Igualdade</b>	“inserção num grupo que confere direitos básicos, fundamentais, iguais a todos os seus membros, facto que não colide com as diferenças naturais dos seres humanos, a nível biológico e intelectual.” (Portugal, 2011, p.47)
<b>Integridade</b>	“existência de condições físicas e mentais, independentemente da capacidade da pessoa para agir autonomamente” (Cruz, 2014, p.11)

No seguimento dos ideais anteriores, importa enfatizar que o cuidado ao idoso “deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente, que, mesmo fragilizado por doença, tem valores e crenças a serem levadas em conta por causa da dignidade implícita à sua condição humana” (Antiel, Curlin, James, Sulmasy & Tilburt, 2012, cit. Cruz, 2014, p.16), ou seja, se tal não acontecer, a sociedade tende a discriminar e a estigmatizar a pessoa idosa.

Posto isto, são destacadas, na tabela 7, as dimensões sobre o cuidado ético, por forma a garantir o bem-estar e a melhorar qualidade de vida dos idosos.

**Tabela 7:** Dimensões sobre o cuidado ético

Dimensões sobre o cuidado ético	
<b>Ambiente de cuidado</b>	“o ambiente físico deve incluir questões de privacidade e de conforto na instituição” (Gallagher, Li, Wainwright, Jones, & Lee, 2008, cit. Cruz, 2014, p.16)
<b>Atitudes e comportamentos das equipas</b>	“evitar episódios de falta de tolerância, respeito, paciência, e atitudes paternalistas e infantilizadoras, por serem inadequadas, humilhantes” (Gallagher et al., 2008, cit. Cruz, 2014, p.16)
<b>Cultura de cuidado</b>	“organização num ambiente que proporcione oportunidades de envolvimento nos cuidados (...) ser tratado como indivíduo, numa atmosfera que respeite as diferenças culturais e ofereça a confidencialidade” (Gallagher et al., 2008, cit. Cruz, 2014, p.16)
<b>Atividades de cuidado</b>	“deve ser dada atenção aos pequenos detalhes e às preferências individuais” (Gallagher et al., 2008, cit. Cruz, 2014, p.16)

### 1.4.3. Desafios éticos no cenário pandémico

Hodiernamente, a sociedade encontra-se a experienciar um dos maiores desafios da humanidade, visto que foi colocada em causa a saúde pública. Perante esta situação, a pandemia “afiorou o destaque aos idosos, principalmente devido ao potencial de risco dessa população, com direcionamento de ações e estratégias de distanciamento social especificamente para esse grupo” (Hammerschmidt & Santana, 2020, n.p).

Por isso, sendo a amostra da investigação um dos grupos de risco, é importante referir que as exigências colocadas aos idosos “afetaram as relações familiares” (Hammerschmidt & Santana, 2020, n.p), devido ao distanciamento social.

Neste sentido, surgiu o desafio de incentivar os idosos a utilizar meios tecnológicos, dado que “podem possibilitar [a] aproximação social” (Hammerschmidt & Santana, 2020, n.p). Os idosos têm o direito de estabelecer contacto com os seus familiares e com o auxílio destes meios, é garantida a concretização de um dos

princípios da ONU, nomeadamente o da assistência, visto que a interação dos idosos com as famílias, através de ecrãs, permite a estimulação social e mental destes.



# CAPÍTULO 2 – PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

## 2.1. Objetivos

O presente projeto de investigação, intitulado “**Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional: Um estudo de caso numa ERPI**”, tem como objetivo geral conhecer as perceções de Auxiliares, de Técnicas e de uma utente, de uma ERPI de cariz privado localizada na zona do Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional.

No seguimento deste objetivo, importa realçar os objetivos específicos. Em primeiro lugar, é fulcral perceber se as profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa.

Tendo em conta o contexto da ERPI, importa compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica nesta Instituição. É igualmente importante compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI em estudo.

Para além disso, interessa não só conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte de Auxiliares e de Técnicas, assim como perceber de que modo esses direitos são assegurados aos idosos na ERPI, isto é, que tipo de medidas, rotinas e atividades são implementadas, para que os idosos usufruam dos seus direitos.

As profissionais podem apresentar perceções distintas face aos direitos dos idosos em contexto institucional e, por isso, torna-se importante conhecer as perspetivas futuras das profissionais, nomeadamente Técnica Auxiliar de Saúde, Diretora Técnica/Técnica Superior de Educação Social, Psicóloga e Enfermeira e da utente face aos direitos da pessoa idosa.

## 2.2. Questões éticas do investigador

De certa forma, todas as investigações apresentam frequentemente “problemas éticos que põem em confronto cientistas sociais, patrocinadores, informantes e aqueles que leem e usam a pesquisa no terreno” (Burgess, 2001, p.212, cit. Duque & Calheiros, 2017, p.104).

O investigador deve, desde o início, referir qual é o seu papel na investigação, para que os investigados entendam “qual o seu grau de envolvimento ou afastamento relativamente ao objeto de estudo” (Duque & Calheiros, 2017, p.104).

Para além disso, o investigador deve garantir a confidencialidade dos dados que o investigado lhe fornece e, não menos importante, deve dar a conhecer “os objetivos e as implicações da pesquisa” (Duque & Calheiros, 2017, p.104) e solicitar o consentimento informado aos implicados na investigação (ver anexo I).

No seguimento dos ideais anteriores, é interessante realçar que “qualquer pesquisa científica só deve ser realizada com o consentimento prévio livre e esclarecido da pessoa em causa” (Silva, et al., 2009, n.p., cit. Duque & Calheiros, 2017, p.105).

De acordo com Almeida (2013), os “três princípios éticos basilares na investigação (...) são: Respeito pela Pessoa, Beneficência e Justiça” (n.p.). O princípio do respeito pela pessoa defende que “a vontade do indivíduo deve sempre prevalecer” (Almeida, 2013, n.p.), ou seja, o indivíduo é livre de decidir se pretende participar na investigação ou não. Já o princípio da beneficência “inclui a obrigação de não fazer mal e a de procurar maximizar os benefícios e minimizar os riscos” (Almeida, 2013, n.p.). Por último, o princípio da justiça realça que não é “ético utilizar como sujeitos da investigação um grupo de pessoas quando os benefícios

resultantes da investigação serão para outro grupo” (Almeida, 2013, n.p.).

## **2.3. Metodologia**

### **2.3.1. Desenho da investigação**

O presente projeto de investigação pretende seguir uma linha qualitativa, uma vez que é a que melhor se adequa para realizar projetos na área das Ciências da Educação. Neste sentido, importa destacar que a metodologia qualitativa “perspetiva-se numa investigação de índole prática” (Coutinho, 2015, p.30), tendo como principal objetivo “melhorar a prática individual, contribuindo para a descrição e compreensão de situações concretas” (Coutinho, 2015, p.30).

De facto, a metodologia qualitativa tem em vista compreender uma prática social, como é o caso deste projeto de investigação. Efetivamente, compreender é “a palavra de ordem neste tipo de teorias” (Coutinho, 2015, p.30), isto é, se o que se pretende é “compreender o que sucede numa situação concreta, em vez de estabelecer controlos necessitamos de observar a interação entre todos os intervenientes da forma como operam no seu contexto natural” (Coutinho, 2015, p.30).

A verdade é que numa investigação qualitativa o “interesse está mais no conteúdo do que no procedimento” (Pacheco, 1993, p.28, cit. Coutinho, 2015, p.29), visto que neste tipo de investigação “não se aceita a uniformização dos comportamentos mas a riqueza da diversidade individual” (Coutinho, 2015, p.29).

Nesta perspetiva qualitativa, o propósito do investigador não é o de “generalizar mas [o de] particularizar [e] estudar os dados a partir de uma situação concreta” (Coutinho, 2015, p.29).

Assim sendo, uma investigação de índole qualitativa “baseia-se no método indutivo (...) porque o investigador pretende desvendar a intenção, o propósito da ação, estudando-a na sua própria posição significativa, isto é o significado tem um valor enquanto inserido nesse contexto” (Pacheco, 1993, p.28, cit. Coutinho, 2015, p.28).

Neste sentido, a utilização da metodologia qualitativa num dado projeto de investigação, “tenta compreender a situação sem impor expectativas prévias ao fenómeno estudado” (Mertens, 1998, p.160, cit. Coutinho, 2015, p.28).

De forma a sistematizar, o grande propósito da metodologia qualitativa é “compreender os fenómenos na sua totalidade e no contexto em que ocorrem, pelo que pode acontecer que só se conheça o foco do problema depois de se começar a pesquisa ou trabalho de campo” (Coutinho, 2015, p.329).

Efetivamente, na presente investigação optou-se por uma metodologia de índole qualitativa, visto que tenciona, sobretudo, conhecer as perceções de Auxiliares, de Técnicas e de uma utente, de uma ERPI de cariz privado localizada na zona do Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional, ou seja, o objetivo não é generalizar os resultados obtidos, mas sim particularizar esses resultados e conhecer esse contexto/caso em particular.

Por estas razões, o método adotado para o projeto de investigação é o estudo de caso, dado que este está profundamente relacionado com a metodologia selecionada. No domínio das Ciências Sociais e Humanas, o método de estudo de caso “tem vindo a ganhar popularidade crescente” (Coutinho, 2015, p.334).

O estudo de caso é um plano de investigação que “envolve o estudo intensivo e detalhado de uma entidade bem definida: o caso” (Coutinho, 2015, p.335).

Desta forma, é possível afirmar que neste método, quase tudo pode ser considerado um “caso”, como por exemplo “um indivíduo, um personagem, um pequeno grupo, uma organização, uma comunidade ou mesmo uma nação!” (Coutinho, 2015, p.335).

Para Creswell, o estudo de caso é a “exploração de um «sistema limitado», no tempo e em profundidade, através de uma recolha de dados profunda envolvendo fontes múltiplas de informação ricas no contexto” (Creswell, 1998, p.61, cit. Coutinho, 2015, p.335).

Importa, ainda, realçar que o estudo de caso é “a estratégia de investigação mais adequada quando queremos saber o «como» e o «porquê» de acontecimentos atuais sobre os quais o investigador tem pouco ou nenhum controlo” (Yin, 1994, p.9, cit. Coutinho, 2015, p.335).

Posto isto, foi definida uma pergunta de partida para o projeto de investigação: “Qual é a perceção de Auxiliares, de Técnicas e de um utente, de uma ERPI de índole particular localizada no Porto, sobre os direitos da pessoa idosa em contexto institucional?”.

### **2.3.2. Caracterização da amostra e participantes**

A amostra da investigação de uma ERPI localizada no Porto é constituída por uma utente, uma Técnica Auxiliar de Saúde, uma Diretora Técnica/Técnica Superior de Educação Social, uma Psicólogo e uma Enfermeira.

Em relação à amostra de Auxiliares e de Técnicas, sendo que neste grupo consideramos as funções de Técnica Auxiliar, Diretora, Psicóloga e Enfermeira, esta pretende respeitar os seguintes critérios de elegibilidade: a) idade igual ou superior a 25 anos; b) mínimo de 5 anos de experiência na Instituição; c) contacto direto com os idosos da Instituição; d) conhecer os direitos dos idosos e e) participar de forma voluntária na investigação.

No que concerne à utente, este deverá: a) ser residente na ERPI; b) saber ler e escrever; c) conhecer os direitos dos idosos; d) participar de forma voluntária na investigação.

Tendo em conta a amostra seleccionada, é possível afirmar que o procedimento de amostragem utilizado é não probabilístico, porque não se pode “especificar a probabilidade de um sujeito pertencer a uma dada população” (Coutinho, 2015, p.95).

Para além disso, importa salientar que, neste preciso projeto de investigação, foi a amostragem por conveniência que auxiliou no processo de seleção da amostra, pela acessibilidade e disponibilidade apresentada pela ERPI. Apesar da dificuldade em realizar as entrevistas presencialmente devido às contingências impostas pela pandemia, esta foi colmatada com a utilização de tecnologias, mais concretamente o correio eletrónico, de livre acesso. A amostragem por conveniência/intencional é utilizada quando se usa “grupos intactos já constituídos, como uma ou mais turmas” (Coutinho, 2015, p.95). A verdade é que os resultados obtidos em estudos que utilizam a amostragem por conveniência, “difícilmente podem ser generalizados para além do grupo em estudo” (Coutinho, 2015, p.95).

Posto isto, foi elaborada a tabela 8 com o perfil dos entrevistados, tendo por base os dados obtidos nos inquéritos por entrevista.

**Tabela 8:** Perfil dos entrevistados

Entrevistados (E)	Sexo	Faixa etária	Habilitações literárias	Profissão
E1	F	30-40	Mestrado em Psicologia e em Gerontologia Social	Psicóloga e Animadora Sociocultural
E2	F	30-40	Licenciatura em Educação Social e Mestrado em Serviço Social	Diretora Técnica ERPI
E3	F	30-40	Licenciatura em Enfermagem	Enfermeira
E4	F	20-30	Curso de Técnico Auxiliar de Saúde	Técnica Auxiliar de Saúde
E5	F	80+	Ensino Primário	Utente/ Residente da ERPI

Perante os dados obtidos, este estudo contempla 4 profissionais entrevistados do sexo feminino (F), sendo que 3 pertencem à faixa etária 30-40 e 1 à faixa etária 20-30. Para além disso, esta amostra apresenta 2 Mestres, 1 Licenciada, 1 Técnica Auxiliar e 1 residente da ERPI.

No que diz respeito à utente, esta pertence à faixa etária 80+, tem concluído o ensino primário e, neste momento, não trabalha, sendo residente da ERPI.

### **2.3.3. Instrumento de recolha e tratamento de dados**

O instrumento de recolha de dados selecionado para o projeto de investigação é o inquérito por entrevista (ver anexo II). Este instrumento é uma técnica muito enriquecedora, uma vez que permite uma aproximação e, de acordo com Coutinho (2015, p.141), permite, também uma:

interação entre o entrevistado e o investigador, possibilitando a este último a obtenção de informação que nunca seria conseguida através de um questionário, uma vez que pode sempre pedir esclarecimentos adicionais ao inquirido no caso da resposta obtida não ser suficientemente esclarecedora.

O inquérito por entrevista é uma técnica bastante utilizada nas investigações de índole qualitativa em Ciências Sociais e Humanas, uma vez que tem como objetivo “fornecer ao investigador informação detalhada e profunda sobre um dado tópico devendo por isso ser realizada junto de sujeitos cuidadosamente selecionados em função de critérios muito bem definidos à partida, ou seja, amostras intencionais e não probabilísticas” (Coutinho, 2015, p.139), ou seja, esta técnica é importante para extrair e explorar conteúdo.

No presente projeto de investigação, as entrevistas são estruturadas, visto que o projeto tem em vista “conhecer a perspetiva dos participantes sobre determinado problema” (Coutinho, 2015, p.332), isto é, conhecer a perspetiva de Auxiliares e de Técnicas em relação aos direitos dos idosos em contexto institucional.

De relevar que o inquérito por entrevista elaborado para este estudo foi validado pela Professora Doutora Ana Campina<sup>14</sup>, Docente do Departamento de Direito da Universidade Portucalense.

Assim sendo, o inquérito por entrevista é dirigido à Auxiliar, Técnicas e uma utente de uma ERPI de cariz privado localizada no Porto, tendo, por isso, como objetivo conhecer a perceção destes face aos direitos dos idosos em contexto institucional.

Face à atual situação pandémica, as entrevistas que seriam realizadas de forma presencial, foram feitas de forma assíncrona, via correio eletrónico.

No que diz respeito ao tratamento dos dados, recorreu-se à análise de conteúdo, com base em Bardin, para avaliar os inquéritos por entrevista. O princípio basilar da análise de conteúdo é o facto de

---

<sup>14</sup> Investigadora Integrada IJP (Instituto Jurídico Portucalense), PhD Direitos Humanos, Politóloga, Especialista em Relações Internacionais, Leitora da Cátedra da UNESCO de Juventude, Educação e Sociedade, Leitora da Cátedra Gonçalves Dias (BR).

que as palavras se podem organizar “em categorias conceptuais” (Coutinho, 2015, p.217).

A verdade é que a análise de conteúdo é conhecida por ser um método que se utiliza “na análise de dados de estudos em que os dados tomam a forma de texto dito ou escrito” (Coutinho, 2015, p.217), ou seja, é um método com várias técnicas que permite “analisar de forma sistemática um corpo de material textual” (Coutinho, 2015, p.217).

Na análise de conteúdo pode considerar-se dois tipos de análises, mais especificamente “aqueles que fazem intervir categorias pré-definidas anteriormente à análise propriamente dita, e aqueles que não as fazem intervir, tendo por isso um carácter puramente exploratório” (Coutinho, 2015, p.217). Neste caso em concreto, foi utilizada a análise de conteúdo do tipo exploratório, uma vez que primeiro foram explorados os temas e só depois foram definidas categorias e subcategorias.

A análise de conteúdo do tipo exploratório “realiza-se em três momentos sucessivos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados (a inferência e a interpretação)” (Coutinho, 2015, p.218). A pré-análise consiste na organização do material, realizando uma “leitura flutuante” (Bardin, 2011 & Esteves, 2006, cit. Coutinho, 2015, p.218). A exploração do material é a “etapa mais longa e cansativa” (Coutinho, 2015, p.219), visto que é quando se selecciona as unidades de registo/análise e se procede à categorização dos dados. Depois de estabelecidas as categorias, prossegue-se para o tratamento dos resultados, onde se relaciona “os dados obtidos e a fundamentação teórica” (Coutinho, 2015, p.222).

## 2.3.4. Apresentação e discussão de resultados

Após aplicar o instrumento de investigação, os dados foram analisados recorrendo à análise de conteúdo, tal como mencionado anteriormente. As unidades de registo foram selecionadas em função da temática da entrevista, tendo por base os inquéritos preenchidos e recebidos via correio eletrónico.

As tabelas que se seguem são extratos do guião do inquérito por entrevista (ver anexo II), por forma a facilitar a compreensão dos dados analisados e, posteriormente, discutidos. As unidades de registo apresentadas são o espelho dos inquéritos realizados às profissionais e utente disponíveis em anexo (ver anexo III).

Assim sendo, com o intuito de perceber se as profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa, foram colocadas duas questões, tal como se pode verificar na tabela 9.

**Tabela 9:** Categoria 1 – Conhecimento dos direitos dos idosos

<b>Categoria 1</b>	<b>Objetivo 1 (O1)</b>	<b>Questões (Q)</b>
Conhecimento dos direitos dos idosos	- Perceber se os profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa	Q1: Tem conhecimento dos direitos dos Idosos? Q2: Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?

Por forma a facilitar o processo de análise dos resultados, foram elaboradas tabelas com unidades de registo relativas a cada questão.

**Tabela 10:** Categoria 1, Q1 – Tem conhecimento dos direitos dos idosos?

<b>Categoria 1 – O1</b>	<b>Questão 1</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Perceber se os profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa	Tem conhecimento dos direitos dos Idosos?	os direitos dos idosos são os de qualquer cidadão (E1) Sim tenho (E4) Sim (E5)

Aparentemente, de forma superficial, todas as profissionais e utente detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa. Inclusive, a profissional entrevistada 1 (E1) faz referência à APAV, mencionando que “As mulheres e os homens idosos têm os mesmos direitos que qualquer outra pessoa, independentemente da sua idade e/ou da situação de dependência” (E1).

De acordo com o enquadramento teórico, é importante valorizar os direitos dos idosos, contudo estes “não são, nem exclusivos, nem especiais, mas os mesmos que são reconhecidos a qualquer adulto (Barroso, 2014, p.117). Em Portugal, há uma falha nesse sentido, uma vez que “nunca (...) se delinhou uma política integrada que reconheça a necessidade de atualizar a legislação portuguesa, de modo a que incorpore uma preocupação real sobre a pessoa idosa na sociedade portuguesa” (Barroso, 2014, p.118).

É fulcral ter bem assente a ideia de que o idoso é uma pessoa adulta que, tal como todos os seres humanos, deve ter direitos, porém, a sociedade tende a estigmatizar este estrato da população pela sua vulnerabilidade.

Posto isto, as unidades de registo relativas à segunda questão são representativas dos direitos da pessoa idosa que as profissionais conhecem.

**Tabela 11:** Categoria 1, Q2 – Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?

<b>Categoria 1 – O1</b>	<b>Questão 2</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Perceber se os profissionais e a utente da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa	Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?	autonomia e a independência, o direito à autodeterminação, direito ao auxílio (E1) Direito à saúde, dignidade, cuidados de saúde, respeito pelos seus hábitos e costumes, liberdade (E2) permanecer integradas na sociedade, participar em atividades de desenvolvimento pessoal, ser informados sobre os seus direitos (E4) Respeito, direito a ser assistida (E5)

De acordo com o artigo 72º da Constituição da República Portuguesa, “1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e às relações e às condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”<sup>15</sup>. Neste sentido, é possível constatar que as profissionais detêm conhecimentos de direitos que estão presentes na Constituição.

Para além disso, no discurso da profissional entrevistado 1 (E1) está implícito um dos princípios éticos enunciados no enquadramento teórico, mais concretamente o princípio da autonomia, que “significa autodeterminação da pessoa de tomar decisões que afetam as suas vidas e relações, a saúde, a integridade física e psicológica” (Cruz, 2014, p.15).

Ainda sobre o direito à autonomia, é importante destacar que as profissionais inspiram-se, de forma implícita, no valor ético – humanização – uma vez que têm em consideração de que “O cuidado deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente, que, mesmo fragilizado por doença, tem valores e crenças a serem levadas em conta por causa da dignidade implícita à sua condição humana” (Cruz, 2014, p.16).

<sup>15</sup> Artigo 72º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202002171639/128036/diploma/indice> no dia 30 de dezembro de 2020.

Por isso, é fulcral manter a pessoa idosa capaz de realizar atividades, promover a sua autonomia e contribuir para o seu “envolvimento contínuo (...) nas questões sociais, económicas, tecnológicas (...)” (Dias, 2012, p.57), recorrendo, por exemplo, aos dispositivos tecnológicos, visto que estes permitem a “melhoria das competências relativas à autonomia, comunicação e prevenção do declínio cognitivo” (Páscoa & Gil, 2019, n.p).

A profissional entrevistada 2 (E2) faz referência ao direito à saúde e à dignidade e, segundo à APAV, estes são direitos fundamentais, visto que quando uma pessoa idosa “morar em lar ou instituição têm direitos a cuidados ou tratamentos, com pleno respeito pela sua dignidade assim como pelo seu direito de tomar decisões sobre o seu cuidado e qualidade da sua vida” (APAV, 2014, para. 9).

A profissional entrevistada 4 (E4) enuncia outro dos direitos fundamentais segundo a APAV, nomeadamente o direito à participação, que defende que as pessoas idosas “devem permanecer integradas na sociedade, participar ativamente na formulação e na aplicação das políticas que afetam diretamente o seu bem-estar e poder partilhar os seus conhecimentos e habilidades com gerações mais jovens” (APAV, 2014, para. 5).

A utente entrevistada (E5) menciona o respeito e o princípio da assistência como direitos fundamentais das pessoas idosas. Neste sentido, importa destacar o artigo 23º da Carta Social Europeia, que defende que as pessoas idosas têm direito a uma proteção social, isto é, deve ser garantido às pessoas idosas que vivam em Instituições “a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da Instituição”<sup>16</sup>.

Posto isto, com o intuito de compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica, é apresentada a categoria 2 intitulada “Direitos no contexto pandémico” na tabela seguinte.

---

<sup>16</sup> Artigo 23º da Carta Social Europeia consultado em [https://qddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta\\_social\\_europeia\\_revista.pdf](https://qddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf) no dia 30 de dezembro de 2020.

**Tabela 12:** Categoria 2 – Direitos no contexto pandémico

<b>Categoria 2</b>	<b>Objetivo 2 (O2)</b>	<b>Questões</b>
Direitos no contexto pandémico	- Compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica	Q3: O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia? Q4: Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?

Na tabela seguinte, são apresentadas unidades de registo, extraídas dos inquéritos por entrevista realizados, relativas à questão 3 da categoria 2.

**Tabela 13:** Categoria 2, Q3 – O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia?

<b>Categoria 2 – O2</b>	<b>Questão 3</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica	O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia?	defesa do bem maior de todos, as suas vidas e a saúde de cada um; tecnologias passaram a ser um recurso diário, permitindo manter contacto com o exterior e dar continuidade a atividades lúdicas (E2) preservar o direito à saúde (E3) tirar partido do ginásio, jardim, leitura (E5)

A sociedade hodierna viveu e ainda vive uma vaga pandémica que afeta as emoções e as relações afetivas, sobretudo, porque se estimula o afastamento e distanciamento das pessoas. Sendo assim, os direitos da população idosa ficaram afetados nas ERPI's, uma vez que não foi permitido o contacto com o exterior. Na ERPI em estudo, os idosos tinham uma vida ativa e independente antes da situação pandémica, porém esse direito à liberdade foi-lhes retirado temporariamente para preservar o direito à saúde, tal como a profissional entrevistada 3 (E3) refere e muito bem.

Assim sendo, as profissionais deram primazia à saúde e à vida das pessoas idosas, nunca esquecendo que, um dia, voltariam a

garantir os restantes direitos. Contudo e apesar das adversidades impostas pela pandemia, foi possível, através das tecnologias, “manter o contacto com o exterior e dar continuidade a atividades lúdicas” (E2). De facto, este é um argumento bastante favorável, visto que apresenta duplo benefício, ou seja, para além de integrar a população idosa na era digital, permite, também, diminuir a solidão, muitas vezes, sentida pelos idosos.

A integração da população idosa na sociedade digital é um aspeto positivo da ERPI em estudo, porque a não integração/envolvência dos idosos na era da tecnologia da informação e do conhecimento pode provocar uma certa forma de exclusão, isto é, “quem não tem acesso à tecnologia, estará à partida excluído de toda esta movimentação social” (Pereira & Neves, 2011, p.8).

Ao contrário do que as profissionais afirmam e de acordo com o ponto de vista da utente, os seus direitos não foram colocados em causa “de maneira nenhuma” (E5), apesar das contingências impostas pela pandemia. A E5 refere que tirou “partido do (...) ginásio, jardim, leitura” (E5) para a ajudar a “passar o tempo” (E5).

Apercebemo-nos, pela resposta da utente, que as profissionais apresentam uma preocupação maior com a garantia de direitos do que os próprios idosos. Desta forma, podemos admitir que apesar dos direitos terem sido colocados em causa segundo as profissionais, estes foram ao mesmo tempo uma razão para um maior esforço por parte dos responsáveis pelos cuidados dos idosos, procurando minimizar ao máximo o impacto do cenário pandémico nos mesmos, através do aproveitamento dos recursos que a ERPI possui, tal como a utente nos indica no inquérito.

Posto isto e analisando a questão 4 do inquérito por entrevista, pretende-se, através do discurso das profissionais, conhecer os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI em estudo.

**Tabela 14:** Categoria 2, Q4 – Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?

<b>Categoria 2 – O2</b>	<b>Questão 4</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica	Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?	direito à liberdade (E2) direitos à autonomia e participação (E3) Não sair à rua (E5)

O direito à liberdade é um direito que todo o ser humano deve ter e, segundo a profissional entrevistada 2 (E2), este foi retirado à população, em particular à população idosa, a partir do momento em que foi imposta a quarentena obrigatória. Coincidentemente, a utente entrevistada (E5) refere que o direito que ficou comprometido durante a situação pandémica foi o de “não sair à rua” (E5).

Assim sendo, de acordo com o artigo 14º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião (...) ou qualquer outra situação” (Magalhães, 2019, p.21), ou seja, o fator idade estará, à partida, incluído em “qualquer outra situação”, fazendo com que os idosos tenham direito à liberdade.

Não obstante, os direitos destacados pela profissional entrevistada 3 (E3) são exatamente os direitos considerados fundamentais pela APAV, tal como mencionado na análise da questão 2 da categoria 1.

No que concerne aos direitos assegurados na ERPI, pretende-se compreender se os direitos são garantidos aos idosos nesta Estrutura e, para além disso, pretende-se conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos, tal como se pode verificar na tabela 15.

**Tabela 15:** Categoria 3 – Direitos assegurados na ERPI

<b>Categoria 3</b>	<b>Objetivos 3 e 4 (O3 e O4)</b>	<b>Questões</b>
Direitos assegurados na ERPI	- Compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI - Conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos.	Q5: Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI? Q6: Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI? Q7: Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?

Assim sendo, na tabela 16, é analisada a questão 5, com o intuito de compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI em estudo.

**Tabela 16:** Categoria 3, Q5 – Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI?

<b>Categoria 3 – O3</b>	<b>Questão 5</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI	Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI?	Actualmente e desde sempre (E1) Ainda não totalmente (E2) São respeitados (E5)

É interessante observar na questão 5 do inquérito por entrevista o surgimento de respostas diferentes por parte de profissionais que exercem a sua profissão no mesmo local de trabalho. Provavelmente, as diferentes perspetivas advêm da diferente interpretação da questão.

A profissional entrevistada 1 (E1) remete a questão para o que precede à construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, isto é, a Instituição, à partida, deverá garantir os direitos aos idosos para o seu bom funcionamento e credibilidade futura de serviços.

Já a profissional entrevistada 2 (E2) remete a questão para a garantia de direitos na atual situação pandémica, referindo que os direitos não são totalmente garantidos. A verdade é que, tal como refere o E2 «Estamos numa fase de “desconfinamento” e como tal, à semelhança do que se sucede na vida de qualquer um de nós,

também os nossos Utentes, devem ainda manter um conjunto de cuidados, ainda impeditivos à liberdade plena», um dos direitos referidos pela mesma profissional na questão anterior.

Tal como a E1, a utente tem uma opinião bastante firme no que diz respeito ao cumprimento de direitos na ERPI, afirmando que os direitos “são respeitados” (E5) na Estrutura onde reside.

Posto isto e passando à análise da questão 6 destacada na tabela 17, importa conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI.

**Tabela 17:** Categoria 3, Q6 – Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI?

Categoria 3 – O4	Questão 6	Unidades de registo
- Conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos.	Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI?	dignidade e respeito, assistência médica de clínica geral e de enfermagem, refeições, limpeza do quarto, mudança da roupa da cama e toalhas; cuidados de higiene e conforto, serviço de lavagem e tratamento de roupas, assistência religiosa católica e serviços de animação sociocultural (E1) todos os direitos (E2) Direito a assistência na saúde (E5)

De acordo com as unidades de registo extraídas do inquérito por entrevista, é possível afirmar que os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI são, na sua generalidade, os direitos enunciados no enquadramento teórico.

O artigo 72º da Constituição da República portuguesa, referente à Terceira idade, preceitua que “2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de

realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade”<sup>17</sup>.

É neste sentido que as Instituições deveriam trabalhar em conjunto, para que a dignidade da pessoa idosa fosse alcançada. Assim, através de atividades e projetos sociais, podem potenciar a integração e a participação dos idosos na sociedade, evitando o seu isolamento social.

O direito à dignidade é o direito mais mencionado, talvez por razões óbvias. Este direito refere que as pessoas idosas “deverão poder viver com dignidade e seguridade, livres de explorações e de maus-tratos físicos ou mentais; Receber um tratamento digno, independentemente da idade” (APAV, 2014, para. 15-16).

A verdade é que os direitos enunciados pelas profissionais e utente correspondem, na sua grande parte, a direitos de assistência. Segundo um dos princípios da ONU, o princípio de assistência, “13. Os idosos devem ter a possibilidade de utilizar meios adequados de assistência em meio institucional que lhes proporcionem proteção, reabilitação e estimulação social e mental numa atmosfera humana e segura.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.3) e é neste aspeto que, aparentemente, se focam as profissionais.

Para além disso, a profissional entrevistada 1 (E1) faz referência ao direito de “assistência religiosa católica e serviços de animação sociocultural”. Implicitamente, está enunciado nesta unidade de registo o direito à autorrealização que, de acordo com a APAV, é “Ter acesso aos recursos educativos, espirituais e recreativos da sociedade” (APAV, 2014, para. 14).

A utente faz referência ao “direito a assistência na saúde” (E5) e de acordo com os direitos da pessoa idosa enunciados pela APAV, mais concretamente o direito à saúde, o idoso tem direito a “ter acesso a serviços de saúde que os ajudem a manter e recuperar o nível ótimo de bem-estar físico, mental e emocional” (APAV, 2014, para. 7-8).

---

<sup>17</sup> Artigo 72º da Constituição da República Portuguesa consultado em <https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202002171639/128036/diploma/indice> no dia 30 de dezembro de 2020.

Para além de ser importante conhecer os direitos que são assegurados aos idosos por parte da Instituição no seu todo, é igualmente importante perceber quais os direitos que são garantidos aos idosos por parte dos Auxiliares e dos Técnicos que trabalham na ERPI em estudo e, por isso, foi realizada a tabela 18, com unidades de registo relativas à questão 7.

**Tabela 18:** Categoria 3, Q7 – Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?

<b>Categoria 3 – O4</b>	<b>Questão 7</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos.	Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?	bem-estar físico e mental dos utentes; poder de decisão individual, direito de participação ou não nas actividades (E1) respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas, Gerir os seus rendimentos e bens, Participar em todas as actividades, Ter acesso à ementa semanal, Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço (E2)
	Quais são os direitos que lhe são garantidos por parte dos trabalhadores?	Bom ambiente, tratamento, camaradagem, mais acompanhada do que em casa (E5)

Analisando as unidades de registo da questão 7, é possível constatar que, independentemente da profissão, os direitos garantidos são muito semelhantes entre si. Neste sentido, é crucial referir que o idoso é um adulto que possui direitos e, por essa razão, seja qual for a profissão do ser humano, este deve tratá-lo de forma digna e com os devidos cuidados, oferecendo conforto e segurança pessoal e social.

O direito de participação ou não nas actividades (E1), o poder de decisão individual (E1), o respeito pela identidade pessoal (E2) e

o respeito pelas convicções da pessoa idosa (E2) são exemplos de unidades de registo que confirmam a semelhança que existe na garantia de direitos tendo em conta as características de cada profissão.

A utente enfatiza o ambiente e tratamento que lhe é proporcionado na ERPI e refere que se sente “mais acompanhada do que em casa” (E5), uma vez que em casa se sentiria sozinha. Por isso, pode afirmar-se que para além dos direitos estarem a ser cumpridos na ERPI, há uma preocupação constante por parte das profissionais em melhorar a sua intervenção.

Após conhecer, de forma mais aprofundada, os direitos que são garantidos na ERPI, importa, também, perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI em estudo, ou seja, que tipo de medidas, rotinas e atividades são implementadas para essa garantia. Para tal, foram colocadas 2 questões na categoria intitulada “Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos”, tal como se pode verificar na tabela 19.

**Tabela 19:** Categoria 4 – Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos

<b>Categoria 4</b>	<b>Objetivo 5 (O5)</b>	<b>Questões</b>
Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos	- Perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI (medidas, rotinas e atividades implementadas)	Q8: De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos? Q9: De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos?

Com o intuito de perceber de que modo é que os direitos são garantidos aos idosos e de que forma foi possível contornar o isolamento social destes, foram elaboradas as tabelas 20 e 21 com unidades de registo, relativas às questões 8 e 9, extraídas dos inquéritos por entrevista (ver anexo III).

**Tabela 20:** Categoria 4, Q8 – De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos?

<b>Categoria 4 – O5</b>	<b>Questão 8</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI (medidas, rotinas e atividades implementadas)	De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos?	<p>direito à liberdade de expressão (E1)</p> <p>a equipa de trabalho troca impressões sobre acontecimentos: Marcação de consultas e exames; Início de tratamentos; Alteração de dietas; Alteração dos Planos de Cuidados individuais; Possibilitar contactos com familiares e amigos (E2)</p> <p>prestação de cuidados de saúde 24h; promoção de contacto com família, por telefone ou presencial; manutenção de capacidades físicas e intelectuais (E3)</p> <p>atividades realizadas em grupo; das rotinas de higiene pessoal (E4)</p> <p>animação, exercícios à mente, grupo de auxiliares (E5)</p>

**Tabela 21:** Categoria 4, Q9 – De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos?

<b>Categoria 4 – O5</b>	<b>Questão 9</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI (medidas, rotinas e atividades implementadas)	De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos?	<p>Na Instituição onde trabalho não há espaço para essas emoções (E1)</p> <p>uso das tecnologias para minimizar os efeitos do isolamento, espaço de visitas para receber em segurança, incentivamos os familiares e amigos a colaborar, de forma virtual, em várias iniciativas (E2)</p> <p>refeições em contexto especial de aniversário e épocas festivas, Reforço de momentos de presença física de profissionais, Escuta activa (E3)</p> <p>Todas as atividades já referidas (E5)</p>

As medidas implementadas na ERPI em estudo são diversas, todavia, é importante enfatizar a vertente digital, uma vez que as profissionais possibilitam “contactos com familiares e amigos” (E2, Q8) e promovem o contacto dos idosos com os seus familiares, via telefone (E3, Q8), sobretudo em contexto pandémico. Ao contrário do

que a profissional entrevistada 1 (E1) refere, a E2 e a E3 sentem a necessidade de partilhar formas de contornar o isolamento social, mesmo que este não seja visível aos olhos.

A ERPI em estudo utiliza as tecnologias “para minimizar os efeitos do isolamento” (E2, Q9), incentivam “familiares e amigos a colaborar, de forma virtual, em várias iniciativas” (E2, Q9) e, ainda, reforçam “momentos de presença física de profissionais” (E3, Q9) para impedir que os idosos, em momento algum, se sintam sozinhos.

Sendo uma parte da amostra da investigação um dos grupos de risco da pandemia, os aspetos anteriormente mencionados são de extrema importância, visto que as exigências colocadas aos idosos “afetaram as relações familiares” (Hammerschmidt & Santana, 2020, n.p), devido ao distanciamento social.

Neste sentido, surgiu o desafio de incentivar os idosos a utilizar dispositivos tecnológicos, dado que “podem possibilitar [a] aproximação social” (Hammerschmidt & Santana, 2020, n.p). Os idosos têm o direito de estabelecer contacto com os seus familiares e com o auxílio destes meios, é garantida a concretização de um dos princípios da ONU, já mencionado na análise – Princípio da assistência – visto que a interação dos idosos com as famílias, através de ecrãs, permite a estimulação social e mental destes.

De acordo com a utente, as atividades de “animação, exercícios à mente” (E5) são práticas recorrentes na ERPI que auxiliam na prevenção do isolamento social dos idosos. Para além disso, a utente faz uma referência particularmente interessante ao “grupo de auxiliares” (E5), reforçando, assim, a ideia da E3 que destaca o aumento de “momentos de presença física de profissionais” (E3).

Por fim, tal como se encontra demonstrado na tabela 22, pretende-se conhecer as perspetivas futuras das profissionais e da utente da ERPI em estudo face aos direitos da pessoa idosa.

**Tabela 22:** Categoria 5 – Desafios para o futuro no âmbito dos direitos

<b>Categoria 5</b>	<b>Objetivo 6 (O6)</b>	<b>Questão</b>
Desafios para o futuro no âmbito dos direitos	- Conhecer as perspectivas futuras dos profissionais face aos direitos da pessoa idosa	Q10: Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?

Relativamente à décima e última questão da categoria 5, designada “Desafios para o futuro no âmbito dos direitos”, encontram-se, na tabela 23, alguns exemplos de unidades de registo relativas a esta questão.

**Tabela 23:** Categoria 5, Q10 – Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?

<b>Categoria 5 – O6</b>	<b>Questão 10</b>	<b>Unidades de registo</b>
- Conhecer as perspectivas futuras dos profissionais face aos direitos da pessoa idosa	Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?	mantenham a sua dignidade em fim de vida (E3) não percam a sua autonomia (E4) Manter o direito à escolha individual e à participação na comunidade envolvente (E1) reorganizar as dinâmicas institucionais, continuar a assegurar os direitos dos utentes, “educar” os residentes para a nova realidade, transmitir a esperança de que retomaremos hábitos e costumes (E2) Suportar os problemas que ainda podem vir (E5)

Mais uma vez, é mencionada a dignidade como um dos direitos a serem garantidos futuramente, apesar de se tornar um desafio, porque “é um referencial maior no cuidado do idoso” (Pereira, 2012, p.80).

Sem dúvida que os desafios enunciados pelas profissionais entrevistadas encontram-se, de certa forma, interligados com os valores éticos destacados no enquadramento teórico,

nomeadamente o valor da dignidade da pessoa humana, individualidade, humanização, igualdade e integridade.

Sendo assim, analisando as unidades de registo extraídas dos inquéritos e numa perspetiva futura, pretende-se zelar pela dignidade da pessoa idosa, valorizar a individualidade e diferença de cada um, tendo em consideração de que o cuidado ao idoso “deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente” (Cruz, 2014, p.16).

No que diz respeito à igualdade e integridade da pessoa idosa, é fulcral, numa perspetiva futura, «“educar” os residentes para a nova realidade, transmitir a esperança de que retomaremos hábitos e costumes» (E2), por forma a garantir a tão desejada luta pelos direitos dos idosos, sobretudo, em Portugal.

Por fim, o principal desafio mencionado pela utente é “Suportar os problemas que ainda podem vir” (E5), isto é, apesar das dificuldades sentidas em pleno contexto pandémico, é importante atribuir alguma atenção aos aspetos ainda desconhecidos que poderão ou não modificar as práticas utilizadas na ERPI.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título conclusivo, é importante referir que o desenvolvimento da pesquisa inerente à elaboração da dissertação contribuiu não só para o meu crescimento pessoal, como também para o profissional, enquanto Técnica Superior de Educação Social.

Acresce que exploração do tema foi bastante interessante, visto que permitiu perceber o estado da situação sobre os direitos da pessoa idosa, mais precisamente em Portugal.

Para além disso, a presente dissertação contribuiu para a teoria, uma vez que aglomera um conjunto de informações de diferentes autores relacionadas com a temática dos direitos dos idosos, possibilitando, desta forma, a elaboração de um projeto de investigação conciso.

Esperando que o projeto de investigação tenha um impacto positivo nas pessoas entrevistadas, é possível inferir, *a priori*, que a temática desta dissertação e as questões elaboradas para o inquérito por entrevista tenham contribuído para enriquecer a prática das profissionais da ERPI em estudo, pelo simples facto de os levar a refletir sobre um tema tão importante na sociedade hodierna, isto é, os direitos da pessoa idosa em contexto institucional, sobretudo, em plena situação pandémica.

Neste sentido, é preciso pontuar que as dificuldades sentidas no contexto pandémico impediram a concretização total dos direitos da pessoa idosa em contexto institucional.

Para além disso, a não integração do fator “idade” na legislação portuguesa não facilita a exploração da temática, uma vez que há muitos entraves na abordagem dos direitos da pessoa idosa.

Em relação à investigação propriamente dita, é importante destacar que a amostra é limitada, contudo representativa, assim como o modo como foram realizados os inquéritos por entrevista

inferem de condicionalismos, pois, possivelmente, se os inquéritos tivessem sido realizados de forma presencial, as respostas poderiam ter sido mais extensas, mais interpretativas e explícitas, pelo simples facto do investigador estar presente no processo das entrevistas.

Efetivamente, o número de participantes deste estudo é restrito, porque para além de ter sido difícil obter respostas de utentes, pelo facto de nem todos se encontrarem em condições de responder, foi impossível estar presencialmente na Instituição.

De notar que os dados estatísticos dos censos de 2021 poderão atualizar alguns dados apresentados nesta dissertação. Portanto, esta questão fica aberta à exploração, podendo ser desenvolvida em trabalhos posteriores.

Acresce que seria interessante alargar este estudo a mais ERPI's e, se possível, integrar mais profissionais e utentes residentes nas mesmas. Devido ao curto espaço de tempo em que a dissertação tem de ser realizada, as investigações devem ser o mais concretas possível e, sobretudo, concretizáveis no tempo e no espaço.

A investigação da presente dissertação não pretende, de todo, encerrar o assunto dos direitos da pessoa idosa, pretende, sim, instigar outras tantas investigações futuras nesta área. Mas, mais importante do que isso, os futuros investigadores e profissionais deverão demonstrar algum interesse sobre o assunto, estar envolvidos na sociedade hodierna e estar preocupados com o futuro das pessoas idosas, mais especificamente no âmbito dos seus direitos.

Por fim e respondendo à pergunta de partida:

Todas as profissionais e utente da ERPI em estudo detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa, evidenciando fatores descritos na Constituição da República Portuguesa relacionados com o seu bem-estar, segurança, autonomia e cuidado que deve ser prestado ao idoso.

Para além disso, a sociedade hodierna viveu e ainda vive uma vaga pandémica que afeta as emoções e as relações afetivas, sobretudo, porque se estimula o afastamento e distanciamento das pessoas. Sendo assim, os direitos da população idosa ficaram afetados nas ERPI em estudo, uma vez que não foi permitido o contacto com o exterior. Nesta ERPI, os idosos podiam ter uma vida ativa e independente antes da situação pandémica, porém esse direito à liberdade foi-lhes retirado temporariamente para preservar o direito à saúde. Desta forma, as profissionais deram primazia à saúde e à vida das pessoas idosas.

Para minimizar os efeitos causados pela privação do direito à liberdade e sabendo que os idosos têm o direito de estabelecer contacto com os seus familiares, as profissionais recorreram às novas tecnologias para promover a interação dos idosos com as famílias, através de ecrãs.

Os pontos de vista das profissionais relativos à garantia de direitos dos idosos são divergentes. Por um lado, os direitos dos idosos são garantidos na ERPI, uma vez que esta cumpre os requisitos primordiais necessários para o bom funcionamento e credibilidade futura de serviços. Por outro lado, e uma vez que o direito à liberdade foi colocado em causa, os direitos dos idosos não foram totalmente garantidos devido às contingências impostas pela pandemia. Posto isto, de uma forma geral, os direitos são cumpridos na ERPI, contudo, há uma preocupação constante por parte das profissionais em melhorar a sua intervenção.

De todos os direitos mencionados, quer no enquadramento teórico quer na análise e discussão de resultados, os direitos à autonomia e dignidade foram os mais evidenciados pelas profissionais da ERPI em questão. Por conseguinte, estes direitos estão relacionados com o valor ético da humanização e o princípio da assistência que, implicitamente, se encontram presentes no discurso das profissionais. Assim, “O cuidado deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente, que, mesmo fragilizado por doença, tem valores e crenças a serem levadas em conta por causa da dignidade implícita à sua condição humana” (Cruz, 2014, p.16). Para além disso, segundo a ONU, “13. Os idosos

devem ter a possibilidade de utilizar meios adequados de assistência em meio institucional que lhes proporcionem proteção, reabilitação e estimulação social e mental numa atmosfera humana e segura.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1991, p.3).

Numa perspetiva futura e uma vez que o direito à dignidade se tornará um desafio, é de extrema importância valorizar não só a dignidade da pessoa idosa, como também a individualidade e diferença de cada um, tendo em consideração de que o cuidado ao idoso “deve ser prestado de forma humanizada, respeitando a autonomia do utente” (Cruz, 2014, p.16).

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E WEBGRAFIA

- Almeida, J. F. (2013). Ética da investigação em ciências sociais. *Revista da Associação Portuguesa de Sociologia*, (6), n.p.. Retirado de <https://revista.aps.pt/pt/etica-da-investigacao-em-ciencias-sociais/>
- APAV. (2014). Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Retirado de <https://apav.pt/idosos/index.php/direitos-da-pessoa-idosa>
- Assembleia Geral das Nações Unidas (1991). *Princípios das Nações Unidas para as pessoas idosas*, resolução 46/91. <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princ-pessoasidosas.pdf>
- Azevedo, C. (2013). *Tecnologias e pessoas mais velhas: Importância do uso e apropriação das novas tecnologias de informação e comunicação para as relações sociais de pessoas mais velhas em Portugal* (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa). Retirado de <https://run.unl.pt/bitstream/10362/10254/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- Barbosa, P. A. F. (2017). *A dignidade da vida humana – a velhice como culminar de um reconhecimento: contributo da unidade letiva “A dignidade da vida humana”, do Programa de Educação Moral e Religiosa Católica do 9ºano* (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa). Retirado de <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/22763>
- Barroso, R. A. D. (2014). Há direitos dos idosos? *JULGAR*, (22), 117-127. Retirado de <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/01/07-Renato-Barroso.pdf>
- Beleza, M.P. (2019). Brevíssimas notas sobre a criação do regime do maior acompanhado, em substituição dos regimes da interdição e da inabilitação – lei n.º 49/2018, de 14 de agosto. In A. R. Pecorelli & C. F. Figueiredo (Org.), *O novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado* (pp.13-21). Retirado de

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb\\_Regime\\_Maior\\_Acompanhado.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_Regime_Maior_Acompanhado.pdf)

Conselho da Europa (1996). *Carta Social Europeia Revista*, 3 Maio 1996, ETS 163.

[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta\\_social\\_europeia\\_revista.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf)

Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos. Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (2015). *Projeto de Resolução: Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos*, OEA.Ser.G, CP/CAJP-3309/15 rev. 4, 5 junho 2015.

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao-idosos.pdf>

Coutinho, C. P. (2015). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Edições Almedina.

Cruz, S. A. B. (2014). *A dignidade em Lares de idosos* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Serviço Social do Porto). Retirado de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/6461>

Dias, I. (2012). O uso das tecnologias digitais entre os seniores: Motivações e interesses. *Sociologia, Problemas e Práticas*, (68), 51-77. Retirado de <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/3674>

DRE. (2020). Diário da República Eletrónico. Retirado de <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>

Duque, E., & Calheiros, A. (2017). Questões éticas subjacentes ao trabalho de investigação. *Revista EDaPECI*, 17(2), 103-118. Retirado de [https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23222/1/Quest%c3%b5es\\_%c3%a9ticas\\_subjacentes.pdf](https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23222/1/Quest%c3%b5es_%c3%a9ticas_subjacentes.pdf)

Faria, J. F. A. (2011). *A importância das TIC na promoção do envelhecimento activo* (Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho). Retirado de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/17415>

Gabinete de Estratégia e Planeamento. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2018). *Carta Social: Rede de Serviços e Equipamentos Relatório 2018*. <http://www.cartasocial.pt/pdf/csocial2018.pdf>

- Gomes, A. C. L. M. F. (2021). O Ministério Público e o regime do maior acompanhado. In A. M. B. M. M. P. Bronze, J. M. V. M. D. Duarte, J. P. R. Albuquerque, O. M. S. C. Coelho & V. S. Batista (Org.), *O Ministério Público e o regime do maior acompanhado* (pp.9-38). Retirado de [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb\\_MaiorA\\_2021.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_MaiorA_2021.pdf)
- Hammerschmidt, K. S. A., & Santana, R. F. (2020). Saúde do idoso em tempos de pandemia Covid-19. *Cogitare enfermagem*, 25. Retirado de <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/72849>
- Magalhães, A. M. (2019). Traços «Específicos» do Regime Jurídico-Constitucional dos Direitos Fundamentais das Pessoas «Mais Velhas» – Do seu Reforço Jurídico-Internacional enquanto Direitos Humanos. In E. T. Lopes (Org.), *O Direito dos “mais velhos”* (pp.9-26). Retirado de [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb\\_DireitoMaisVelhos.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_DireitoMaisVelhos.pdf)
- Mendes, F., & Xavier, P. (2017). A ordem jurídica portuguesa e os direitos da pessoa idosa. *Millenium*, 2(2), 135-140. Retirado de <https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/10364>
- Páscoa, G., & Gil, H. (2019). Envelhecimento e tecnologia: Desafios do século XXI. *14th Iberian Conference on Information Systems and Technologies*, Coimbra. Retirado de <https://repositorio.ipcb.pt/handle/10400.11/6627>
- Pereira, C., & Neves, R. (2011). Os idosos e as TIC – competências de comunicação e qualidade de vida. *Revista Kairós Gerontologia*, 14(1), 5-26. Retirado de [http://cidtff.web.ua.pt/producao/anibal\\_rui\\_mendes/7099-17272-2-PB.pdf](http://cidtff.web.ua.pt/producao/anibal_rui_mendes/7099-17272-2-PB.pdf)
- Pereira, F. (2012). *Teoria e Prática da Gerontologia: Um guia para cuidadores de idosos* (coord.). Viseu: PsicoSoma.
- PORDATA. (2020). Base de dados Portugal Contemporâneo. Retirado de <https://www.pordata.pt/DB/Ambiente+de+Consulta/Nova+Consulta>
- Portugal, A. D. (2011). *Questões éticas e jurídicas na institucionalização de idosos: Um estudo na Santa Casa da Misericórdia* (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto). Retirado de [73](https://repositorio-</a></p></div><div data-bbox=)

[aberto.up.pt/bitstream/10216/62224/2/TESEALDAPORTUGAL\\_MESTRADOBIOETICA.pdf](https://aberto.up.pt/bitstream/10216/62224/2/TESEALDAPORTUGAL_MESTRADOBIOETICA.pdf)

- Santana, A. V. (2019). *Cuidar de quem cuida: O papel do cuidador e a sua conquista ao nível legislativo* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Serviço Social do Porto). Retirado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/31295/1/Andreia%20Santana.pdf>
- Silva, S., Freitas, C., Amorim, M., Soares, S., & Fraga, S. (2020). *Covid-19: Desafios éticos e sociais numa situação de emergência de saúde global*. Retirado de <https://ispup.up.pt/news/internal-news/covid-19-ethical-and-social-challenges-in-a-global-health-emergency/945.html/>
- Sousa, M. A. M. (2014). *Serviços Básicos Prestados a Idosos em Estrutura Residencial: Um contributo para a maximização dos Recursos Humanos* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior Bissaya Barreto). Retirado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/28919/1/Servi%C3%A7os%20B%C3%A1sicos%20Prestados%20a%20Idosos%20em%20Estrutura%20Residencial.pdf>
- União Europeia (2016). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02), *Jornal Oficial da União Europeia*, 7 Junho 2016, C 202/02. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=EN>

## ANEXOS

## **ANEXO I –**

### **Protocolo de consentimento informado**

## Protocolo de consentimento informado

No âmbito da Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação com ênfase na temática “Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional: um estudo de caso numa ERPI”, pretende-se conhecer as perceções dos Auxiliares e dos Técnicos de uma ERPI de cariz privado localizada na zona do Porto, face aos direitos assegurados aos idosos nesta Instituição.

No seguimento deste objetivo, é interessante realçar a importância de analisar as perceções dos diferentes profissionais, nomeadamente, Auxiliares e Técnicos, uma vez que estes podem ter perspetivas distintas face aos direitos dos idosos em contexto institucional. Deste modo, é possível compreender se os direitos são garantidos aos idosos e, não menos importante, conhecer os direitos que são assegurados aos idosos por parte dos Auxiliares, dos Técnicos e da própria Instituição.

Para além disso e através das perceções dos Auxiliares e dos Técnicos, mais concretamente Auxiliares de Cuidados Pessoais, Diretor Técnico, Técnico Superior de Educação Social, Psicólogo e Enfermeiro, importa perceber como é que os direitos são assegurados aos idosos, isto é, que tipo de medidas, rotinas e atividades são implementadas, para que os idosos usufruam dos seus direitos.

Assim, \_\_\_\_\_ eu,

\_\_\_\_\_,  
declaro ter sido informado/a por Ana Rita Da Silva Marques Ferreira sobre o propósito da realização do inquérito por entrevista e estou ciente de que a informação proferida referente às questões do projeto de investigação “Os direitos da pessoa idosa em contexto institucional” tem em conta a confidencialidade e o anonimato dos dados.

Assinatura

\_\_\_\_\_

**ANEXO II –**  
**Guião das entrevistas**

## Guião da entrevista\_Técnicos e Auxiliar

Entrevistado nº\_\_

### PARTE I – PERFIL DO ENTREVISTADO

Sexo:

Faixa etária: 20-30 \_\_\_ 30-40 \_\_\_ 40-50 \_\_\_ 50+\_\_\_

Habilitações

Literárias:\_\_\_\_\_

Profissão:\_\_\_\_\_

### PARTE II – PERCEÇÕES DOS ENTREVISTADOS SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM CONTEXTO INSTITUCIONAL

<b>Categorias</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Questões</b>
Conhecimento dos direitos dos idosos	- Perceber se os profissionais da ERPI detêm conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa	- Tem conhecimento dos direitos dos Idosos? - Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?
Direitos no contexto pandémico	- Compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica	- O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia? - Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?
Direitos assegurados na ERPI	- Compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI - Conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos.	- Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI? - Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI? - Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?
Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos	- Perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI (medidas, rotinas e atividades implementadas)	- De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos? - De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos?
Desafios para o futuro no âmbito dos direitos	- Conhecer as perspetivas futuras dos profissionais face aos direitos da pessoa idosa	- Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?

## Guião da entrevista\_Utente

Entrevistado nº\_\_

### PARTE I – PERFIL DO ENTREVISTADO

Sexo: M \_\_ F \_\_

Faixa etária: 60-70 \_\_ 70-80 \_\_ 80+ \_\_

Habilitações literárias:\_\_\_\_\_

### PARTE II – PERCEÇÕES DO ENTREVISTADO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM CONTEXTO INSTITUCIONAL

<b>Categorias</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Questões</b>
Conhecimento dos direitos dos idosos	- Perceber se o utente da ERPI detém conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa	- Tem conhecimento dos seus direitos enquanto pessoa idosa? - Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?
Direitos no contexto pandémico	- Compreender de que modo os direitos da pessoa idosa foram afetados pela situação pandémica	- Na pandemia os seus direitos foram muitas vezes colocados em causa, pelo facto de ter sido privado/a de satisfazer algumas necessidades e desejos, sobretudo, em contexto institucional. O que tem a dizer sobre a afirmação? - Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na sua Instituição?
Direitos assegurados na ERPI	- Compreender se os direitos são garantidos aos idosos na ERPI - Conhecer os direitos que são assegurados aos idosos na ERPI, por parte dos Auxiliares e dos Técnicos.	- Os direitos são garantidos aos idosos na Estrutura onde reside? - Quais são os direitos que lhe são assegurados por parte da Instituição onde reside? - Quais os direitos que lhe são garantidos por parte dos trabalhadores?
Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos	- Perceber de que modo os direitos são assegurados aos idosos na ERPI (medidas, rotinas e atividades implementadas)	- De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos? - De que forma é que, enquanto utente, foi capaz de contornar o isolamento social em plena pandemia? A Instituição estabeleceu alguma medida para combater esta situação? Qual?
Desafios para o futuro no	- Conhecer as perspetivas futuras do utente face aos	- Qual pensa ser o maior desafio para o futuro, tendo em conta a temática

âmbito direitos	dos	direitos da pessoa idosa	dos direitos dos idosos?
--------------------	-----	--------------------------	--------------------------

**ANEXO III –**  
**Respostas aos inquéritos por**  
**entrevista**

**ANEXO IV –  
Resultados dos inquéritos por  
entrevista**

**Temática: Direitos da pessoa idosa em contexto institucional**

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Questões orientadoras</b>	<b>Unidades de registo</b>
<b>Conhecimento dos direitos dos idosos</b>	<b>Conhecimento superficial</b>	Q1: Tem conhecimento dos direitos dos Idosos?	os direitos dos idosos são os de qualquer cidadão (E1) Sim tenho (E4) Sim (E5)
	<b>Conhecimento aprofundado</b>	Q2: Quais são os direitos da pessoa idosa que conhece?	autonomia e a independência, o direito à autodeterminação, direito ao auxílio (E1) Direito à saúde, dignidade, cuidados de saúde, respeito pelos seus hábitos e costumes, liberdade (E2) permanecer integradas na sociedade, participar em atividades de desenvolvimento pessoal, ser informados sobre os seus direitos (E4) Respeito, direito a ser assistida (E5)
<b>Direitos no contexto pandémico</b>	<b>Direitos dos Idosos em geral</b>	Q3: O que tem a dizer sobre o facto dos direitos da população idosa terem sido colocados em causa durante a pandemia?	defesa do bem maior de todos, as suas vidas e a saúde de cada um; tecnologias passaram a ser um recurso diário, permitindo manter contacto com o exterior e dar continuidade a atividades lúdicas (E2) preservar o direito à saúde (E3) tirar partido do ginásio, jardim, leitura (E5)
	<b>Direitos dos Idosos na ERPI</b>	Q4: Quais foram os direitos que ficaram comprometidos durante a situação pandémica na ERPI?	direito à liberdade (E2) direitos à autonomia e participação (E3) Não sair à rua (E5)
<b>Direitos assegurados na ERPI</b>	<b>Direitos relacionados com bem-estar em geral</b>	Q5: Os direitos são garantidos aos idosos na ERPI?	Actualmente e desde sempre (E1) Ainda não totalmente (E2) São respeitados (E5)
		Q6: Quais são os direitos que são assegurados aos idosos pela ERPI?	dignidade e respeito, assistência médica de clínica geral e de enfermagem, refeições, limpeza do quarto, mudança da roupa da cama e toalhas; cuidados de higiene e conforto, serviço de lavagem e tratamento de roupas, assistência religiosa católica e serviços de animação sociocultural (E1) todos os direitos (E2)

			Direito a assistência na saúde (E5)
	<b>Direitos relacionados com a profissão do entrevistado</b>	Q7: Quais são os direitos garantidos aos idosos quando exerce a sua profissão?	bem-estar físico e mental dos utentes; poder de decisão individual, direito de participação ou não nas actividades (E1) respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas, Gerir os seus rendimentos e bens, Participar em todas as actividades, Ter acesso à ementa semanal, Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço (E2) Bom ambiente, tratamento, camaradagem, mais acompanhada do que em casa (E5)
<b>Medidas implementadas na ERPI para a garantia de direitos</b>	<b>Medidas genéricas</b>	Q8: De que modo é que os direitos são garantidos aos idosos?	direito à liberdade de expressão (E1) a equipa de trabalho troca impressões sobre acontecimentos: Marcação de consultas e exames; Início de tratamentos; Alteração de dietas; Alteração dos Planos de Cuidados individuais; Possibilitar contactos com familiares e amigos (E2) prestação de cuidados de saúde 24h; promoção de contacto com família, por telefone ou presencial; manutenção de capacidades físicas e intelectuais (E3) atividades realizadas em grupo; das rotinas de higiene pessoal (E4) animação, exercícios à mente, grupo de auxiliares (E5)
	<b>Medidas relacionadas com a situação de isolamento social devido às contingências impostas pela pandemia</b>	Q9: De que forma é que foi capaz de contornar o isolamento social dos idosos?	Na Instituição onde trabalho não há espaço para essas emoções (E1) uso das tecnologias para minimizar os efeitos do isolamento, espaço de visitas para receber em segurança, incentivamos os familiares e amigos a colaborar, de forma virtual, em várias iniciativas (E2) refeições em contexto especial de aniversário e épocas festivas, Reforço de momentos de presença

			física de profissionais, Escuta activa (E3) Todas as atividades já referidas (E5)
<b>Desafios para o futuro no âmbito dos direitos</b>	<b>Direitos abrangentes</b>	Q10: Qual é o maior desafio para o futuro, no âmbito dos direitos da pessoa idosa?	mantenham a sua dignidade em fim de vida (E3) não percam a sua autonomia (E4) Suportar os problemas que ainda podem vir (E5)
	<b>Direitos em contexto institucional</b>	Q10: Qual é o maior desafio para o futuro, tendo em conta a temática dos direitos da pessoa idosa?	Manter o direito à escolha individual e à participação na comunidade envolvente (E1) reorganizar as dinâmicas institucionais, continuar a assegurar os direitos dos utentes, “educar” os residentes para a nova realidade, transmitir a esperança de que retomaremos hábitos e costumes (E2)